

LISTA DE PRESEÇA
CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS
4ª REUNIÃO – 21.7.2003 – MDIC

Nome - (Por Extenso - Legível)	Entidade	(DDD) Telefone-Fax	E-MAIL - (Legível)	Assinatura
1- Titular: Francisco Xavier Iglesias Alves Pereira	ASPOAN ONG's NORDESTE	Fone: (84) 211.1009 Fax: (84) 211.1009 / 219.4000	aspoan@eol.com.br	
2- Suplente: José Augusto de Castro Tosato		Fone: (73) 281.2768 Fax: (73) 281.2768	cepedes@vnet.com.br	
3- Suplente:		Tel: Fax:		
4- Representante:	CAPOIB COMUNIDADE INDÍGENA	Tel: Fax:		
5- Titular: Escrawen Sompere		Fone: (61) 322.7447 Fax: (61) 322.7447	escrawen@uol.com.br	
6- Suplente: Júlio Cezar Inácio		Tel: Fax:		
7- Suplente: Paulo Celso de Oliveira	CNI/IBS	Fone: (61) 322.7447	pqankararu@yahoo.com.br	
8- Representante:		Tel: Fax:		
9- Titular: Virgílio Moreira Filho		Tel: Fax:		
10- Suplente:	ANAMMA NACIONAL	Tel: Fax:		
11- Suplente:		Tel: Fax:		
12- Representante:		Tel: Fax:		
13- Titular: Elizete Siqueira	GOVERNO CEARÁ	Fone: (81) 3425.8452 / 8499 Fax: (81) 3425.8641		
14- Suplente:		Fone: Fax:		
15- Suplente:		Fone: Fax:		
16- Representante:	GOVERNO SANTA CATARINA	Tel: Fax:		
17- Titular: José Vasques Landim		Fone: (85) 433.1016/1017/1018 Fax: (85) 433.1019	vlandim@soma.ce.gov.br	
18- Suplente: Paulo Ferreira Rolim		Fone: (85) 433.1016/1017/1018 Fax: 433.1019	paulorolim@soma.ce.gov.br	
19- Suplente: Romeu Aldigueri Arruda Coelho	MINISTÉRIO INTEGRAÇÃO NACIONAL	Fone: (85) 488.7421/7422 Fax: 254.1198	romeuarruda@semace.ce.gov.br	
20- Representante:		Tel: Fax:		
21- Titular: LUIZ ANTÔNIO GARCIA CORRÊA		Fone: (48) 223.7755 Fax: 223.7755	fatma@fatma.sc.gov.br	
22- Suplente: ANA VERÔNICA CIMARDI	24- Representante: João G.W. Cunha	Fone: (48) 223.3410 Fax: (48) 223.3410	fatma@fatma.sc.gov.br	
23- Suplente: JÂNIO WAGNER CONSTANCE		Fone: (48) 223.0289 Fax: (48) 223.0289	janio@fatma.sc.gov.br	
24- Representante:		Tel: Fax:		
25 - Titular: HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO	27- Suplente: ROSALVO DE OLIVEIRA JUNIOR	Fone: (61) 414.5828 / 5875 / 5701 Fax: (61) 225.8895	hyperides.macedo@integracao.gov.br	
26- Suplente: RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES		Fone: (61) 414.5828 Fax: (61) 225.8895	samia.ribeiro@integracao.gov.br	
27- Suplente: ROSALVO DE OLIVEIRA JUNIOR		Tel: (61) 414-5323 Fax:	ROSALVO.JUNIOR@INTEGRACAO.GOV.BR	
28- Representante:		Tel: Fax:		

LISTA DE PRESENÇA/CONVIDADOS

CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS

4ª REUNIÃO – 21.7.2003 – MDIC





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 637
70068-900 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 317.1433 – conama@mma.gov.br

Assunto: Resultado da 4ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

- Abertura da reunião.-
- Verificado o quorum iniciou-se a reunião.
- Ordem do dia:
 - Processo nº: 02000.009854/2001-76: Assunto: Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA nºs. 09/86 e 05/87, referentes a preservação das cavidades naturais subterrâneas.
Interessado: CT de Gestão Territorial e Biomas
Após análise da proposta de resolução e das demais sugestões de alteração o texto foi aprovado com alterações.
- Assuntos Gerais.
Não houve manifestação neste item.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas.

Data: 21 de julho de 2003

Processo nº 02000.009854/2001

Assunto: Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87 referentes à preservação das cavidades naturais subterrâneas.

Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87 referentes à preservação das cavidades naturais subterrâneas

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, de conformidade com as competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e em razão do disposto em seu regimento interno, anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002, e

Considerando a necessidade de aprimorar e atualizar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução CONAMA Nº 009, de 24 de janeiro de 1986, e de disciplinar o uso do Patrimônio Espeleológico Nacional;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos previstos em áreas de ocorrências de cavidade natural subterrânea ou de potencial espeleológico, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental do patrimônio espeleológico, visando o uso sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida das populações residentes no entorno de cavidades naturais subterrâneas;

Considerando que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, constituem patrimônio brasileiro, definidas como Bens da União pelo art. 20 inciso X da Constituição Federal, e, como tal, serão preservadas e conservadas de modo a permitir estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

Considerando a necessidade de se incorporar procedimentos de monitoramento e controle ambiental, visando evitar e minimizar degradação e destruição de cavidades naturais subterrâneas e outros ecossistemas associados, resolve:

Art. 1º Instituir o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE, e estabelecer, para fins de proteção ambiental das cavidades naturais subterrâneas, os procedimentos de uso e exploração do patrimônio espeleológico nacional;

Art. 2º Para efeito desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - cavidade natural subterrânea - é todo e qualquer espaço subterrâneo penetrável pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades bióticas ali encontradas e o corpo rochoso onde as mesmas se inserem, desde que a sua formação tenha sido por processos naturais,

independentemente de suas dimensões ou do tipo de rocha encaixante. Nesta designação estão incluídos todos os termos regionais, como gruta, lapa, toca, abismo, fuma e buraco;

II - patrimônio espeleológico - conjunto da riqueza ambiental espeleológica, definido como Bem da União contendo elementos bióticos e abióticos, sócio-econômicos e histórico-culturais representados ou associados às cavidades naturais subterrâneas;

III - área de influência sobre o patrimônio espeleológico: área que compreende os elementos bióticos e abióticos, superficiais e subterrâneos, necessários à manutenção do equilíbrio ecológico e da integridade física do ambiente cavernícola;

IV - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da área, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da cavidade natural subterrânea.

V - zoneamento espeleológico: definição de setores ou zonas em uma cavidade natural subterrânea, com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos do manejo sejam atingidos;

Art 3º O Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE - parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente – SINIMA, será constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional.

§ 1º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, gerir o CANIE criando os meios necessários para sua execução.

§ 2º O órgão ambiental competente estabelecerá mediante instrumentos legais de cooperação junto a entidades governamentais e não-governamentais a alimentação do CANIE por informações espeleológicas disponíveis no país.

§ 3º Os órgãos ambientais competentes deverão repassar ao CANIE as informações espeleológicas inseridas nos processos de licenciamento ambiental.

§ 4º O empreendedor que requerer licenciamento ambiental deverá efetuar o cadastramento previamente no CANIE dos dados do patrimônio espeleológico mencionados no processo de licenciamento independentemente do cadastro ou registro em outros órgãos.

§ 5º Caberá ao Ibama no prazo de até 180(cento e oitenta) dias, ouvindo os diversos setores que compõe o CONAMA, instituir o CANIE.

Art. 4º Todo empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição ou modificadora do meio ambiente que envolva o patrimônio espeleológico será objeto de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

§ 1º O IBAMA deverá se manifestar no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que envolvam o patrimônio espeleológico.

§ 2º A pesquisa mineral em área de influência sobre o patrimônio espeleológico deverá se submeter ao licenciamento ambiental, ficando a critério do órgão ambiental competente o tipo da licença a ser expedida.

Art. 5º Empreendimentos ou atividades que impliquem em usos de cavernas deverão, independente da data de sua instalação, apresentar um Plano de Manejo a ser submetido à aprovação do IBAMA.

§ 1º O IBAMA fornecerá o Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo citado no caput, segundo as diferentes categorias de uso de cavernas.

§ 2º Empreendimento ou atividades já instalados, deverão requerer sua regularização em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º As atividades ou pesquisas técnico-científicas em cavidades naturais subterrâneas que impliquem em coleta ou captura de material biológico e/ou mineral, ou de potencial interferência no patrimônio espeleológico, dependerão de prévia autorização do IBAMA, ou de instituição por ele credenciada nos termos da legislação em vigor, devendo a solicitação, desde que devidamente instruída, receber resposta formal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data de entrada do processo.

§ 1º Quando o proponente pesquisador for estrangeiro, o projeto de pesquisa deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, onde couber, e a solicitação, desde que devidamente instruída, receberá resposta formal no prazo máximo de noventa dias, a partir da data de entrada do processo.

§ 2º Para obtenção da autorização da pesquisa, o proponente pesquisador deverá apresentar a documentação exigida pelo IBAMA.

§ 3º O proponente pesquisador deverá assinar um termo de compromisso para fornecimento ao IBAMA dos relatórios de sua pesquisa para alimentação no CANIE.

§ 4º A subdelegação, substituição ou repasse da responsabilidade da execução do projeto aprovado, dependerá de prévia avaliação do IBAMA.

Art. 7º A área de influência de uma cavidade natural subterrânea, definida por estudos técnicos, será apresentada pelo empreendedor na fase de Licença Prévia – LP, obedecendo as peculiaridades e características de cada caso.

Parágrafo único. Até que se defina nos estudos técnicos específicos, a área a que se refere o presente artigo será a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de no mínimo de duzentos e cinquenta metros, em forma de polígono convexa.

Art. 8º Nos casos de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadora de significativa alteração, degradação ou destruição relacionados com o patrimônio espeleológico, assim considerado pelo órgão ambiental competente com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente–RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar estudos para criação, a implantação e manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral que inclua em suas finalidades, a proteção ao patrimônio espeleológico.

Parágrafo único. O apoio a que se refere o caput desse artigo poderá entre outras ações, constituir-se no fomento a estudos, pesquisas e gestão de sistemas de informações, desenvolvidos preferencialmente na região do empreendimento que permita identificar áreas para a implantação de novas unidades de conservação de interesse espeleológico.

Art 9º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para a finalidade descrita no artigo 8º não poderá ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para implantação do empreendimento sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador de acordo com o grau de impacto ambiental sobre o patrimônio espeleológico, considerando-se igualmente a importância do mesmo.

§ 1º Na análise do grau de impacto o órgão licenciador deverá considerar, entre outros aspectos, a intensidade, a temporalidade, a reversibilidade e a sinergia dos referidos impactos.

§ 2º Na avaliação da importância do patrimônio espeleológico afetado, o órgão licenciador deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - suas dimensões, morfologia e valores paisagísticos;
- II - suas peculiaridades geológicas, geomorfológicas e mineralógicas;
- III - a ocorrência de vestígios arqueológicos e paleontológicos;
- IV - a existência de recursos hídricos;

extinção;

V - a existência de ecossistemas frágeis ou espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de

VI - a diversidade biológica; e

VII - sua relevância histórico-cultural ou sócio-econômica na região.

Art. 10 O órgão ambiental competente ao indeferir a concessão de licença em qualquer uma de suas modalidades em função das características e fragilidades do ecossistema cavernícola, ou pelo não cumprimento dos dispositivos legais vigentes, comunicará, a partir da decisão formal da autoridade competente, no prazo de até trinta dias, ao empreendedor e aos órgãos reguladores da atividade em questão, para interrupção do empreendimento ou mesmo o seu cancelamento.

Art 11 O órgão ambiental competente fará articulação legal junto aos órgãos competentes do patrimônio histórico-cultural e mineral para, por intermédio de Termos de Cooperação, proteger os patrimônios espeleológico, arqueológico e paleontológico e alimentar o banco de dados do CANIE.

Art. 12 Na ocorrência de sítios arqueológicos e paleontológicos junto à cavidade natural subterrânea, o órgão ambiental licenciador comunicará aos órgãos competentes responsáveis pela gestão e proteção destes componentes.

Art. 13 Os empreendimentos existentes, em desacordo com as exigências contidas nos artigos desta Resolução, deverão, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para fins de regularização junto ao órgão ambiental competente.

Art. 14 O Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico será objeto de revisão por Grupo de Trabalho específico a ser constituído no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 15 Fica revogada a Resolução CONAMA N° 005/87.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA



Ministério do Meio Ambiente
Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente

Protocolo Geral

(Nº de Protocolo: 00000.014887/2003-00)

Data do Protocolo: 08/08/2003 **Hora do Protocolo:** 16:36:25
Nº do Documento: S/N **Data do Documento:** 08/08/2003
Tipo do Documento: DOCUMENTO
Procedência: [SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA]
Interessado: Guy Christian Collet
Resumo: Documento sobre Moção.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente] [Maria Edigete do Nascimento Souza] [EST6027]

TRAMITAÇÕES

Data da Tramitação: 08/08/2003 **Hora da Tramitação:** 16:41:09
Destino: [Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente]
Despacho: A diretoria para conhecimentos.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente] [Maria Edigete do Nascimento Souza] [EST6027]

ANEXOS

DOCUMENTOS VINCULADOS

ENCAMINHAR AS
CÓPIAS AOS PRESIDENTES
DAS CTS CITADAS. E
INCLUIR A CÓPIA DO
CONAMA NO PROCESSO.
Muriel Saragoussi
Diretora do CONAMA

Encaminhar aos
PRESIDENTES DAS CTS ASSUNTO Jussara
GOMES RODRIGUES e BISPO.
Ampliar



27º Congresso Brasileiro de Espeleologia

04 a 14 de julho de 2003 – Januária MG



MOÇÃO

A Assembléia Geral Ordinária da **Sociedade Brasileira de Espeleologia – SBE** realizada dia 12 de julho de 2003, durante o **27º Congresso Brasileiro de Espeleologia – CBE**, no município de Januária/MG, aprovou a moção abaixo, a ser encaminhada:

✓ **AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;**
✓ **À CÂMARA TÉCNICA DE ECOSISTEMAS;**
✓ **À CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS;**
AOS REPRESENTANTES AGREMIADOS DO CORPO TÉCNICO DO GRUPO DE TRABALHO RELATOR DA RESOLUÇÃO PROPOSTA.

“Considerando a máxima urgência na tramitação do Processual da resolução CONAMA, processo nº.: 09/86 e 05/87, referentes à preservação das cavidades naturais subterrâneas.

A Plenária da Assembléia Geral do 27º Congresso Brasileiro de Espeleologia move Moção de Apoio à aprovação da resolução proposta pelo Grupo de Trabalho Relator.”

GUY CHRISTIAN COLLET
Presidente do Conselho Deliberativo
Sociedade Brasileira de Espeleologia - SBE

SBE – Sociedade Brasileira de Espeleologia

Fundada em 01/11/1969 - Reconhecida de Utilidade Pública - Decreto Estadual 21.170 de 18/08/1983 - São Paulo

www.sbe.com.br - sbe@sbe.com.br - Tel/Fax (19) 32891611
Rua Francisca Resende Merciai, 113 – Bairro Barão Geraldo – Campinas SP – CEP 13085-480

Muriel Saragoussi

ALQUILA NO RIO UESBO
DA RESOLUÇÃO DE CÂNDIA
NOTURAS SUBTERRÂNEAS

Muriel Saragoussi
Diretora do CONAMA
22.08.03

From: Muriel Saragoussi <muriel.saragoussi@mma.gov.br>
To: maria-luisa.barbosa@mma.gov.br, Sebastiao Azevedo <Sebastiao.Azevedo@ibama.gov.br>
Cecilia Foloni Ferraz <Cecilia.Ferraz@ibama.gov.br>, Marcus Luiz Barroso Barros <Mar
Nilvo Luiz Alves Da Silva <Nilvo.Silva@ibama.gov.br>, Inah Simonetti Guatura <Inah.Gu
Ricardo Jose Calembro Marra - IBAMA <Ricardo.Marra@ibama.gov.br>
Subject: Re: Gravidade do assunto
Copies to: claudio.langone@mma.gov.br, helder Naves Torres <helder.torres@mma.gov.br>
Date sent: Fri, 22 Aug 2003 11:38:06 -0300

Prezadas Senhoras e Senhores:
encaminho em anexo Nota Técnica elaborada pelo Sr Helder Naves Torres, tecnico do CONAMA
que acompanhou as discussões da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas quando a
mesma tratou
do Processo nº: 02000.009854/2001-76 que "Dispõe sobre a revisão e atualização das
Resoluções CONAMA nºs. 09/86 e 05/87, referentes a preservação das
cavidades naturais subterrâneas" às quais o Sr Ricardo marra se refere na mensagem abaixo.
Espero que a mesma esclareça as dúvidas levantadas.
Informo também ter recebido o pedido de desculpas do Sr Marra, referente à forma da mensagem
abaixo, enviada também a vocês, e que as mesmas foram aceitas.
Atenciosamente,
Muriel Saragoussi
diretora do CONAMA.

On 2 Aug 2003 at 13:03, Ricardo Jose Calembro Marra - IBAMA wrote:

- >
- > Nota Tecnica CECAV/2003
- >
- > Sras. e Srs.
- >
- > No dia 21/07 foi realizada no Centro de Treinamento do IBAMA, reuniao
- > da CT de Gestão Territorial e Biomas do CONAMA para tratar do Processo
- > nº: 02000.009854/2001-76 que Dispõe sobre a revisão e atualização das
- > Resoluções CONAMA nºs. 09/86 e 05/87, referentes a preservação das
- > cavidades naturais subterrâneas.
- >
- > A convocação do CONAMA para esta reuniao foi enviada para caixa de msg
- > do IBAMA, razão pela qual tivemos dificuldade de acessá-la em função
- > do piquete na portaria do IBAMA devido a greve dos servidores, o que
- > inviabilizou conhecermos o dia e hora da reunião para nossa presença.
- >
- > Entretanto fui informado através de meu e-mail particular
- > ricardo.marra@uol.com.br que a CT de Gestão Territorial e Biomas
- > ocorreu de fato no dia 21 e deliberou uma nova Resolução sobre a
- > questão de proteção as cavernas brasileiras, sem a presença do
- > IBAMA/CECAV, apesar de termos feito o Parecer CECav no. 001/2003, o
- > qual nao foi considerado.
- >
- > Seria importante que antes da CT analisar novos encaminhamentos,
- > avalie e esgote a ordem dos procedimentos, pois ainda estão pendentes
- > os pontos levantados no referido PARECER CECav NO. 001/2003
- >
- > Em análise desta versão aprovada pela referida CT persistem os erros
- > graves tanto técnicos como jurídicos apontados pelo PARECER CECav no.
- > 001/2003 (em anexo) os quais foram cancelados pelo Presid. IBAMA e
- > Diretores, e de acordo com todos os participantes do GT criado desde
- > 02/2002
- >
- > O Grupo de Trabalho instituido pela Portaria do Ministro do Meio
- > Ambiente no. 081 de 26/02/2002 (pág. 47 do Processo)apontou para a
- > necessidade de criação de um Sistema Nacional.

- > O Art. 1o da Res. modifica esta proposta para o Cadastro Nacional de
> Informações Espeleológicas – CANIE.
>
> Implantar tal Cadastro no ambito do Governo precisa ser melhor
> discutido com todos os atores da sociedade, já que não existe mais
> apenas uma Sociedade Brasileira de Espeleologia, instituindo
> rescentemente a Federação Espeleológica do Brasil que também possui
> seu Cadastro Nacional.
>
> Portanto tal Cadastro ainda pairam dúvidas e milhares de
> controvérsias, e tanto IBAMA como MMA precisam conhecer em que bases
> tal CANIE será implantado, para que a Res. seja eficaz e eficiente em
> todos os sentidos, e não seja letra morta.
>
> O Art. 3o. estabelece a competência para o IBAMA gerir e implantar o
> Cadastro.
>
> É importante que o IBAMA/CECAV acompanhe e participe das deliberações
> da CT, pois a referida CT esta oferecendo novas atribuições ao IBAMA
> sem conhecer se teremos condições de executá-las.
>
> O Art. 8o. ainda persiste o erro apontado pelo Parecer CECV 001/2003
> de 20/03/2003.
>
> Tal artigo 8o fere A Lei nº 7.804, de 18/07/89, A Lei no. 6.938 de
> 31/08/1981, O Dec. Fed nº 99.274, de 06/06/90 que regulamentou a Lei
> nº 6.902.
>
> Portanto, gostaria de contar com a preciosa e influente análise dos
> srs. e sras. para que possamos dar com humildade nossa singela
> contribuição para a Res. CONAMA aprovada dia 21/07 na CT de Gestão
> Territorial e Biomas.
>
> Pela atenção, obrigado.
> Ricardo Marra
> Chefe do CECV

> Tel. 9968.9027

> Interessado:CT de Gestão Territorial e Biomas

> Claudio Roberto Bertoldo Langone (claudio.langone@mma.gov.br)
> Muriel Saragoussi (muriel.saragoussi@mma.gov.br)

>
>
>
>
>
>

> -----
> IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
> dos Recursos Naturais Renováveis
> <http://www.ibama.gov.br>
>



Attachments: D:\muriel\grupos de trabalhos\consideracoes sobre protesto do cecav - helder.doc



NOTA TÉCNICA -

Conforme solicitado apresento as informações relativas as considerações feita pelo IBAMA/CECAV, por meio de Nota Técnica : [redacted] encaminhada ao CONAMA em 02 de agosto de 2003 via internet.

Para melhor compreensão, as informações e esclarecimentos serão feitos em seqüência, por parágrafo, conforme a Nota Técnica s/n do Sr Ricardo Marra (reproduzida em *itálico* no corpo da nossa Nota Técnica).

No dia 21/07 foi realizada no Centro de Treinamento do IBAMA, reunião da CT de Gestão Territorial e Biomas do CONAMA para tratar do Processo nº: 02000.009854/2001-76 que Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA nºs. 09/86 e 05/87, referentes à preservação das cavidades naturais subterrâneas.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma observação.

A convocação do CONAMA para esta reunião foi enviada para caixa de msg do IBAMA, razão pela qual tivemos dificuldade de acessá-la em função do piquete na portaria do IBAMA devido a greve dos servidores, o que inviabilizou conhecermos o dia e hora da reunião para nossa presença.

O convite foi enviado aos membros do grupo de trabalho, conforme determinação da CT em sua 1ª reunião, e ciente da paralisação dos funcionários do IBAMA, tentou-se contato por telefone celular, nº 9988.0675, do Chefe do CECV, Ricardo Marra, para informa-lhe sobre a reunião. No entanto, a ligação era direcionada a central telefônica do IBAMA que só informava da paralisação.

Esclareço que, desde a decisão da CT na sua 1ª reunião sobre a do dia 21 de julho, o representante do IBAMA/CECAV tinha conhecimento da reunião, sendo que estava presente nessa reunião o Sr Carlos Alexandre Fortuna, representando o CECV.

Entretanto fui informado através de meu e-mail particular (ricardo.marra@uol.com.br) que a CT de Gestão Territorial e Biomas ocorreu de fato no dia 21 e deliberou uma nova Resolução sobre a questão de proteção as cavernas brasileiras, sem a presença do IBAMA/CECAV, apesar de termos feito o Parecer CECV no. 001/2003, o qual não foi considerado.

Por solicitação de vários participantes do GT e deferência desta Secretaria Executiva, foi enviado aos participantes o resultado da 4ª reunião com a proposta de resolução que foi aprovada.

Quanto ao não comparecimento do IBAMA/CECAV, informo que o seu representante nos trabalhos foi previamente avisado.

Com relação ao Parecer CECV nº 001/2003, informo que o mesmo foi distribuído aos conselheiros da CT e aos demais participantes da reunião e só não foi disponibilizado no site do CONAMA porque o documento estava em papel e não e meio digital.

Seria importante que antes da CT analisar novos encaminhamentos, avalie e esgote a ordem dos procedimentos, pois ainda estão pendentes os pontos levantados no referido PARECER CECV NO. 001/2003

Os procedimentos regimentais quanto ao trâmite do processo junto à Câmara Técnica e ao Plenário foram cumpridos.

N



Os membros da CT deliberaram sobre a matéria e encaminharam à CT de Assuntos Jurídicos, concluiu-se que para não havia mais nenhuma dúvida sobre o tema ou item pendente.

Em análise desta versão aprovada pela referida CT persistem os erros graves tanto técnicos como jurídicos apontados pelo PARECER CECAV no. 001/2003 (em anexo) os quais foram cancelados pelo Presid. IBAMA e Diretores, e de acordo com todos os participantes do GT criado desde 02/2002

Conforme já mencionado anteriormente, não é função da Secretária Executiva do CONAMA do ponto de vista administrativo ou técnico tecer qualquer consideração quanto à decisão da CT, isto porque, a decisão não infringiu nenhuma norma ou o Regimento Interno do CONAMA..

Esclareço que a Nota Técnica do IBAMA/CECAV foi distribuída, analisada e debatida pelos conselheiros, cabendo a eles a tomada de decisão.

O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria do Ministro do Meio Ambiente no. 081 de 26/02/2002 (pág. 47 do Processo) apontou para a necessidade de criação de um Sistema Nacional.

A consideração referente ao Sistema Nacional de Informações Espeleológicas/SISNE, a decisão da CT foi respaldada no Parecer nº 1109 da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, pags 129ª 131 do Processo nº 02000.009854/2001-76.

Com relação aos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º que tratam do SISNE e do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas/CANIE, informo que a CT decidiu apenas trocar o nome, o restante do texto não foi alterado, esclarecendo que as propostas vieram do próprio IBAMA/CECAV.i

O Art. 1º da Res. modifica esta proposta para o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE.

Implantar tal Cadastro no âmbito do Governo precisa ser mais bem discutido com todos os atores da sociedade, já que não existe mais apenas uma Sociedade Brasileira de Espeleologia, instituindo recentemente a Federação Espeleológica do Brasil que também possui seu Cadastro Nacional.

Portanto tal Cadastro ainda pairam dúvidas e milhares de controvérsias, e tanto IBAMA como MMA precisam conhecer em que bases tal CANIE será implantado, para que a Res. seja eficaz e eficiente em todos os sentidos, e não seja letra morta.

O Art. 3º. estabelece a competência para o IBAMA gerir e implantar o Cadastro.

É importante que o IBAMA/CECAV acompanhe e participe das deliberações da CT, pois a referida CT está oferecendo novas atribuições ao IBAMA sem conhecer se teremos condições de executá-las.

No Regimento Interno, Artigo 22, Parágrafo 5ª, prevê o acompanhamento técnico não só na CT de Gestão Territorial como também nas demais e no Plenário e, quanto ao cumprimento das resoluções emanadas pelo CONAMA, não compete à sua Secretaria Executiva comentar.

O Art. 8º. ainda persiste o erro apontado pelo Parecer CECAV 001/2003 de 20/03/2003.

O Artigo 8º refere-se ao licenciamento ambiental e nesse caso a manifestação do CECAV era a introdução da palavra "Federal" na expressão órgão ambiental competente.

O tema foi o debatido e analisado pela CT e concluiu-se que o texto do artigo deveria continuar conforme estava na proposta original .



Essa proposição delegaria somente ao IBAMA a responsabilidade de licenciar empreendimentos em locais de ocorrências de cavidades naturais, impedindo os estados de exercerem tal atribuição.

A CT por unanimidade rejeitou a proposta feita pelo CECAV.

Tal artigo 8o fere a Lei nº 7.804, de 18/07/89, a Lei no. 6.938 de 31/08/1981, o Dec. Fed nº 99.274, de 06/06/90 que regulamentou a Lei nº 6.902.

Tema tratado no parágrafo anterior.

Portanto, gostaria de contar com a preciosa e influente análise dos srs. e sras. para que possamos dar com humildade nossa singela contribuição para a Res. CONAMA aprovada dia 21/07 na CT de Gestão Territorial e Biomas.

Pela atenção, obrigado.

*Ricardo Marra
Chefe do CECAV
Tel. 9968.9027*

Helder Naves Torres
Brasília, 22 de Agosto de 2003



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 637
70068-900 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 317.1433 – conama@mma.gov.br

Ofício Circular n.º 96 /03/CONAMA/MMA.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

Assunto: 3ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e da Secretaria-Executiva do CONAMA convido Vossa Senhoria para participar da 3ª Reunião da citada CT, a se realizar nos dias 3 e 4 de setembro de 2003, das 09h30 às 18h00, sala 606, Centro de Treinamento do IBAMA - CENTRE, localizado no Setor de Autarquias Sul-SAS, qd. 5, lt. 5, bl. "H", Brasília/DF.
2. Informo que documentos e pauta da reunião encontram-se disponibilizados na página do CONAMA na Internet no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=406

3. Aproveito a oportunidade para convidar Vossa Senhoria a participar da Pré-Conferência do Meio Ambiente, que será realizada em seu estado, no período de setembro a outubro de 2003, em data a ser divulgada pelos meios de comunicação. A Conferência Nacional do Meio Ambiente e a Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente acontecerão nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2003, em Brasília – DF.

Atenciosamente,

MURIEL SARAGOUSSI
Diretora do CONAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

PAUTA DA 3ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
3 e 4 de setembro de 2003 – Sala 606, Centre/IBAMA - Brasília/DF
Início: 09h30

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica.

2. Ordem do dia:

2.1) Processo nº 02000.009854/2001-76 - Revisão das Resoluções CONAMA nº 009/86, 005/87, 010/88 e outras - Proteção das cavidades naturais.

Procedência: Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

Coordenador: IBAMA

Proposta de Resolução. Proposta aprovada na 2ª Reunião da CT de Gestão Territorial e Biomas, realizada em 21 de julho de 2003. Apresentação pelo Coordenador do GT.

2.2) Processo nº 02000.001641/2000-15 – Revisão do Artigo 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, para o enquadramento dos resíduos dos produtos oriundos do amianto na classe “D”.

Procedência: Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos.

Coordenador: Bertoldo da Silva Costa – Representante da ABES

Proposta de Resolução. Aprovada na 2ª Reunião da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos, realizada em 31 de julho de 2003. Apresentação da proposta pelo Coordenador do GT.

2.3) Processo nº 02000.000418/2000-51 – Proposta de alteração do Artigo 7º da Resolução CONAMA 267/2000 que trata da proibição da utilização das substâncias que destroem a camada de Ozônio.

Procedência: Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e Câmara Técnica de Assuntos Internacionais.

Proponente: Ministério do Meio Ambiente – SQA/PROCONTROLE.

Proposta de Resolução. Aprovada na 2ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, realizada em 30 de julho de 2003, e na 2ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Internacionais, realizada em 12 de agosto de 2003. Apresentação da proposta pelo Proponente.

2.4) Processo nº 02000.002157/2002-75 – Licenciamento Ambiental do Setor Transportes – Modal Ferroviário.

Procedência: Câmara Técnica de Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-Estrutura.

Coordenador: Ministério dos Transportes.

Proposta de Resolução. Aprovada na 2ª Reunião da Câmara Técnica de Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-Estrutura, realizada em 22 de agosto de 2003. Apresentação da proposta pela Coordenadora do GT.

2.5) Processo nº 02000.001361/2002-79 – Normas para o licenciamento ambiental de obras de dragagem e gestão do material dragado em águas jurisdicionais brasileiras.

Procedência: Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Coordenador: Ministério da Defesa – Comando da Marinha.

Proposta de Resolução. Aprovada na 3ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, realizada em 28 de agosto de 2003. Apresentação da proposta pelo Coordenador do GT.

2.6) Processo nº 02000.001648/2002-07 – Moção solicitando ao Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará – COEMA/CE, solicitando a adequação da Resolução COEMA nº 02, de 27 de março de 2002, que dispõe sobre carcinicultura, às normas federais de acordo com o Parecer CONJUR/MMA nº 226/2003.

Procedência: 69ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Proposta de Moção. Apresentação do parecer pelo representante da CONJUR/MMA.



3. Processos de multas aplicadas pelo IBAMA distribuídos na 1ª Reunião e analisados pelos membros da CT Assuntos Jurídicos a serem votados na Câmara de acordo com a Resolução CONAMA nº 24/96.

3.1) Apresentação do relato da análise dos processos de multa pelo Conselheiro Hermam Benjamim, conforme deliberado na 70ª Reunião ordinária do CONAMA, realizada em 07 de agosto de 2003.

3.2) Processo nº: 02009.001149/01-14

Interessado: GRANITOS ITAGUAÇU LTDA

Assunto: Auto de Infração nº 304159-D – exercer atividade extrativa mineral sem licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Data da Autuação: 12/06/2001

Local da Infração: Itaguaçu/ES

Valor da Multa: R\$ 1.500,00

3.3) Processo nº: 02022.004395/00-03

Interessado: ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA

Assunto: Auto de Infração nº 002794-B – armazenar de forma inadequada resíduos sólidos a céu aberto, às margens da Baía da Guanabara.

Data da Autuação: 12/04/2000

Local da Infração: Niterói/RJ

Valor da Multa: R\$ 150.000,00

3.4) Processo nº: 02017.000176/01-26

Interessado: ASSOCIAÇÃO VILA MILITAR - AVM

Assunto: Auto de Infração nº 079434-D – executar obras de construção em APP sem licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Data da Autuação: 22/01/2001

Local da Infração: Londrina/PR

Valor da Multa: R\$ 10.000,00

3.5) Processo nº: 02022.008102/00-51

Interessado: CONSÓRCIO TANGUÁ (FUNCEF)

Assunto: Auto de Infração nº 021534-D – causar dano direto à unidade de conservação.

Data da Autuação: 31/10/2000

Local da Infração: Angra dos Reis/RJ

Valor da Multa: R\$ 50.000,00

3.6) Processo nº: 02022.003182/98-16

Interessado: ROBERTO PAGNONCELLI

Assunto: Auto de Infração nº 002332-D – construção irregular às margens do Rio Macaé, em APP.

Data da Autuação: 13/08/1998

Local da Infração: Friburgo/RJ

Valor da Multa: R\$ 4.960,00

3.7) Processo nº: 02022.000580/97-81

Interessado: EMPRESA FRIBURGUENSE DE CENTROS COMERCIAIS LTDA

Assunto: Auto de Infração nº 084462-B – instalação de empreendimento comercial potencialmente poluidor, sem licenciamento ambiental.

Data da Autuação: 17/02/1997

Local da Infração: Nova Friburgo/RJ

Valor da Multa: R\$ 128.960,00

3.8) Processo nº: 02018.004091/00-44

Interessado: J.B.G. OLIVEIRA COMÉRCIO DE MADEIRAS – ME.

Assunto: Auto de Infração nº 156874-D – comércio ilegal de madeiras.

Data da Autuação: 04/10/2000

Local da Infração: Belém/PA



Valor da Multa: R\$ 9.543,20

3.9) Processo nº: 02012.004109/00-12

Interessado: MAFORT MADEIRAS LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 118608-D – comércio ilegal de madeiras.

Data da Autuação: 30/11/2000

Local da Infração: Buriticupú/MA

Valor da Multa: R\$ 3.400,00

3.10) Processo nº: 02022.001126/01-68

Interessado: PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 021852-D – pesca de sardinhas no período de defeso.

Data da Autuação: 02/03/2001

Local da Infração: Niterói/RJ

Valor da Multa: R\$ 154.000,00

3.11) Processo nº: 02008.000679/01-81

Interessado: ANTÔNIO DE LUCENA VAZ

Assunto: Auto de Infração nº 017636-D – manter animais silvestres em cativeiro sem autorização do órgão ambiental competente.

Data da Autuação: 18/10/01

Local da Infração: Brasília/DF

Valor da Multa: R\$ 4.000,00

3.12) Processo nº: 02019.003578/00-52

Interessado: CIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE

Assunto: Auto de Infração nº 040355-C – comercializar descarte de milho transgênico em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Data da Autuação: 07/12/00

Local da Infração: Recife/PE

Valor da Multa: R\$ 20.000,00

3.13) Processo nº: 02009.001316/00-72

Interessado: GRANITOS VIVACQUA LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 090149-D – extração mineral sem licença de Operação (LO).

Data da Autuação: 19/05/00

Local da Infração: Mimoso do Sul /ES

Valor da Multa: R\$ 1.500,00

3.14) Processo nº: 02012.003962/98-76

Interessado: SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A - SIMASA

Assunto: Auto de Infração nº 088099-D – funcionar na categoria de produção de carvão vegetal sem o prévio registro no IBAMA.

Data da Autuação: 05/10/98

Local da Infração: Bom Jesus da Selva/MA

Valor da Multa: R\$ 4.960,00

3.15) Processo nº: 02018.003804/00-13

Interessado: LISBOA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA

Assunto: Auto de Infração nº 157459-D – transportar madeira nativa em toras sem cobertura da ATPF.

Data da Autuação: 12/09/00

Local da Infração: Belém/PA

Valor da Multa: R\$ 62.868,10

3.16) Processo nº: 02022.002793/01-41

Interessado: JORGE MENDONÇA

Assunto: Auto de Infração nº 021858-D – transporte de sardinha verdadeira abaixo do tamanho permitido para pesca.



Data da Autuação: 13/06/01
Local da Infração: Rio de Janeiro/RJ
Valor da Multa: R\$ 5.200,00

3.17) Processo nº: 02017.000185/99-21
Interessado: MARCO ANTÔNIO MILA
Assunto: Auto de Infração nº 079843-D - construir em área de preservação ambiental sem o devido licenciamento ambiental.
Data da Autuação: 21/01/99
Local da Infração: Guaraqueçaba/PR
Valor da Multa: R\$ 4.950,00

3.18) Processo nº: 02018.003721/00-16
Interessado: AMAURI PAULO CERVO
Assunto: Auto de Infração nº 156097-D - queimar área florestal sem autorização do órgão ambiental.
Data da Autuação: 23/08/00
Local da Infração: Novo Progresso/PA
Valor da Multa: R\$ 60.000,00

3.19) Processo nº: 02019.001639/00-47
Interessado: INDÚSTRIA DE GESSO IDEAL LTDA
Assunto: Auto de Infração nº 243399-D - receber e armazenar lenha sem cobertura da ATPF.
Data da Autuação: 05/07/00
Local da Infração: Ipubi/PE
Valor da Multa: R\$ 8.000,00

3.20) Processo nº: 02010.005547/99-30
Interessado: JURANDIR CASTRO PRADO
Assunto: Auto de Infração nº 083586-D - ocupar área de preservação permanente, retirada da cobertura vegetal e construir sem licença ambiental.
Data da Autuação: 03/07/99
Local da Infração: Niquelândia/GO
Valor da Multa: R\$ 3.000,00

3.21) Processo nº: 02024.002231/00-13
Interessado: LEME COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA
Assunto: Auto de Infração nº 024159-D - provocar incêndio em área florestal sem licença ambiental.
Data da Autuação: 09/05/00
Local da Infração: Porto Velho/RO
Valor da Multa: R\$ 300.000,00

3.22) Processo nº: 02022.006075/99-01
Interessado: JOSÉ LUIZ DUARTE DE LIMA
Assunto: Auto de Infração nº 097435-D - construção de quiosque em terreno de marinha, sem licença ambiental.
Data da Autuação: 09/12/99
Local da Infração: Arraial do Cabo/RJ
Valor da Multa: R\$ 10.000,00

3.23) Processo nº: 02010.007291/00-74
Interessado: TITO LÍVIO MUNDIM
Assunto: Auto de Infração nº 377961-D - promover construções em solo não edificável, às margens de um dos braços do Lago da Barra.
Data da Autuação: 11/07/00
Local da Infração: Nova Crixás/GO
Valor da Multa: R\$ 50.000,00



3.24) Processo nº: 02019.001794/01-44

Interessado: CORTUME TIMBAÚBA LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 243845-D – receber e estocar material lenhoso sem cobertura de ATPF.

Data da Autuação: 03/10/01

Local da Infração: Timbaúba/PE

Valor da Multa: R\$ 3.000,00

3.25) Processo nº: 02010.010445/99-17

Interessado: PANIFICADORA 5 IRMÃO LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 219366-D – ter em depósito material lenhoso sem cobertura de ATPF.

Data da Autuação: 18/12/99

Local da Infração: Itapuranga/GO

Valor da Multa: R\$ 3.000,00

3.26) Processo nº: 02014.000338/00-46

Interessado: SIDERÚRGICA SANTO ANTÔNIO LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 039779-D – receber e estocar material lenhoso com cobertura de ATPF rasurada.

Data da Autuação: 15/02/00

Local da Infração: Campo Grande/MS

Valor da Multa: R\$ 18.360,00

3.27) Processo nº: 02009.003969/99-64

Interessado: CERÂMICA GATTI LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 268169-D – execução de obras de terraplanagem, com impactos sobre a vegetação, sem a prévia licença ambiental exigível.

Data da Autuação: 28/10/99

Local da Infração: Colatina/ES

Valor da Multa: R\$ 50.000,00

3.28) Processo nº: 02018.000478/00-84

Interessado: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A.

Assunto: Auto de Infração nº 243845-D – deixar de apresentar em prazo estabelecido pelo IBAMA a ATPF relativa a produto florestal anteriormente recebido.

Data da Autuação: 31/01/00

Local da Infração: Belém/PA

Valor da Multa: R\$ 300,00

4. Processos de multas aplicadas pelo IBAMA para distribuição entre os membros da Câmara Técnica para análise, e posterior deliberação na 4ª Reunião.

4.1) Processo nº: 02009.000125/01-74

Interessado: A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Assunto: Auto de Infração nº 201039-D – danificar 1,5 ha de vegetação nativa em área de preservação permanente, mediante aterramento, para fins de ampliação da rodovia ES 146, sem autorização.

Data da Autuação: 17/01/01

Local da Infração: Alfredo Chaves/ES

Valor da Multa: R\$ 90.000,00

4.2) Processo nº: 02009.000308/01-90

Interessado: A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Assunto: Auto de Infração nº 090414-D – causar degradação ambiental em uma área de 1,5 ha de preservação permanente, obstruindo importante curso d'água, com destruição da vegetação (mata ciliar).

Data da Autuação: 12/02/01

Local da Infração: Alfredo Chaves/ES

Valor da Multa: R\$ 90.000,00



4.3) Processo nº: 02017.002332/01-64

Interessado: LAMINADOS E SERRADOS RIO TORINO LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 246323-D – receber produto florestal nativo (20m³) com ATPFs rasuradas.

Data da Autuação: 29/08/01

Local da Infração: Londrina/PR

Valor da Multa: R\$ 5.000,00

4.4) Processo nº: 02022.004278/00-31

Interessado: ESTALEIRO PROMAR I REPAROS NAVAIS LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 021168-D – exercer atividade degradadora do meio ambiente; armazenar inadequadamente resíduos sólidos oriundos de limpeza de cascos de navios a céu aberto.

Data da Autuação: 11/04/00

Local da Infração: Niterói/RJ

Valor da Multa: R\$ 100.000,00

4.5) Processo nº: 02022.004996/01-99

Interessado: VALCENIR MARIANO.

Assunto: Auto de Infração nº 329263-D – transportar sardinha verdadeira, proveniente de pesca, abaixo do tamanho permitido na legislação pertinente (Port. IBAMA nº 120/92).

Data da Autuação: 16/10/01

Local da Infração: São Gonçalo/RJ

Valor da Multa: R\$ 121.000,00

4.6) Processo nº: 02022.004996/01-99

Interessado: VALCENIR MARIANO.

Assunto: Auto de Infração nº 329263-D – transportar sardinha verdadeira (12.000 kg), proveniente de pesca, abaixo do tamanho permitido na legislação pertinente (Port. IBAMA nº 120/92).

Data da Autuação: 16/10/01

Local da Infração: São Gonçalo/RJ

Valor da Multa: R\$ 121.000,00

4.7) Processo nº: 02022.004764/01-31

Interessado: VALCENIR MARIANO.

Assunto: Auto de Infração nº 329259-D – transportar sardinha verdadeira (4.380 kg), proveniente de pesca, abaixo do tamanho permitido na legislação pertinente (Port. IBAMA nº 120/92).

Data da Autuação: 03/10/01

Local da Infração: Niterói/RJ

Valor da Multa: R\$ 44.800,00

4.8) Processo nº: 02022.004998/01-88

Interessado: GRIMALDO PEREIRA SOUZA E ROSALVA CIRILA DE JESUS.

Assunto: Auto de Infração nº 329265-D – transportar sardinha verdadeira (10.000 kg), proveniente de pesca, abaixo do tamanho permitido na legislação pertinente (Port. IBAMA nº 120/92).

Data da Autuação: 16/10/01

Local da Infração: São Gonçalo/RJ

Valor da Multa: R\$ 101.000,00

4.9) Processo nº: 02022.004995/01-44

Interessado: LAELSON DE OLIVEIRA FERREIRA.

Assunto: Auto de Infração nº 329262-D – transportar sardinha verdadeira (10.000 kg), proveniente de pesca, abaixo do tamanho permitido na legislação pertinente (Port. IBAMA nº 120/92).

Data da Autuação: 16/10/01

Local da Infração: São Gonçalo/RJ

Valor da Multa: R\$ 101.000,00

4.10) Processo nº: 02022.004763/01-96

Interessado: MARCELO PALMEIRA COSTA.



Assunto: Auto de Infração nº 329257-D – transportar sardinha verdadeira (260 kg), proveniente de pesca, abaixo do tamanho permitido na legislação pertinente (Port. IBAMA nº 120/92).

Data da Autuação: 03/10/01

Local da Infração: Niterói/RJ

Valor da Multa: R\$ 3.600,00

4.11) Processo nº: 02022.004997/01-33

Interessado: GIOVANE MAIA CORDEIRO.

Assunto: Auto de Infração nº 329264-D – transportar sardinha verdadeira (10.000 kg), proveniente de pesca, abaixo do tamanho permitido na legislação pertinente (Port. IBAMA nº 120/92).

Data da Autuação: 16/10/01

Local da Infração: São Gonçalo/RJ

Valor da Multa: R\$ 101.000,00

4.12) Processo nº: 02022.001924/01-90

Interessado: PRODUTOS PLÁSTICOS SIJ LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 097949-D – exercer atividade industrial sem a licença de operação exigida pela FEEMA.

Data da Autuação: 12/04/01

Local da Infração: Rio de Janeiro/RJ

Valor da Multa: R\$ 30.000,00

4.13) Processo nº: 02022.004927/00-02

Interessado: SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 021286-D – explorar minerais (granito) em área de cumeada acima da cota de 100m acima do nível do mar, área de preservação permanente, com utilização de LO, sendo que a área não foi autorizada pelo poder público para exploração.

Data da Autuação: 16/05/00

Local da Infração: Rio de Janeiro/RJ

Valor da Multa: R\$ 10.000.000,00

4.14) Processo nº: 02022.002731/01-56

Interessado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB-RIO.

Assunto: Auto de Infração nº 021308-D – manter em cativeiro e utilizar animais da fauna silvestre nacional sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente do IBAMA, constante da lista oficial de fauna ameaçada de extinção e do anexo I e II da CITES (2 Araras Canindé, 1 Arara Piranga, 1 Maracanã, 1 Jandaia).

Data da Autuação: 12/06/01

Local da Infração: Rio de Janeiro/RJ

Valor da Multa: R\$ 19.000,00

4.15) Processo nº: 02010.001459/00-45

Interessado: LATICÍNIO OURO BRANCO LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 216660-D – receber e armazenar 10 m³ de lenha nativa sem a cobertura da licença outorgada pelas autoridades competentes.

Data da Autuação: 07/02/00

Local da Infração: Nazaró/GO

Valor da Multa: R\$ 1.000,00

4.16) Processo nº: 02010.010516/99-55

Interessado: ARGEBRAS – ARMAZÉNS GERAIS BRASIL CENTRAL LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 217578-D – receber e armazenar cerca de 150 m³ de lenha nativa sem a cobertura de ATPF fornecida pelo IBAMA, sendo que as guias da FEMAGO apresentadas no momento da fiscalização não cobriam toda a lenha recebida no pátio da empresa.

Data da Autuação: 02/12/99

Local da Infração: Montividiu/GO

Valor da Multa: R\$ 15.000,00



4.17) Processo nº: 02012.001817/00-08

Interessado: RAMIRES REFLORESTAMENTO LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 117489-D – explorar vegetação nativa em área de reflorestamento não autorizada (30 ha).

Data da Autuação: 09/06/00

Local da Infração: Caxias/MA

Valor da Multa: R\$ 3.000,00

4.18) Processo nº: 02009.000643/00-15

Interessado: ADEMIR ANTÔNIO BASSO.

Assunto: Auto de Infração nº 090474-D – desmatar 2,5 ha de vegetação nativa sem autorização do IBAMA (não foram apresentadas as licenças no ato da fiscalização).

Data da Autuação: 22/02/00

Local da Infração: Jaguaré/ES

Valor da Multa: R\$ 5.250,00

4.19) Processo nº: 02013.005371/00-72

Interessado: INDÚSTRIA DE MADEIRAS ARAÇAENSE LTDA.

Assunto: Auto de Infração nº 008764-D – transportar e receber 1.208.472 m³ de madeira em tora sem origem definida, conforme autorizações apresentadas que se encontravam vencidas.

Data da Autuação: 17/11/00

Local da Infração: Sinop/MT

Valor da Multa: R\$ 120.847,20

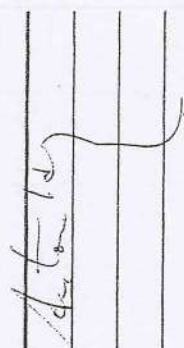
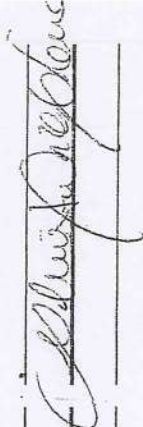
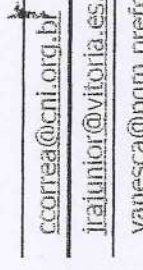
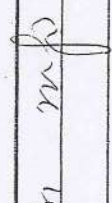
5. Assuntos Gerais.

6. Encerramento.

LISTA DE PRESEÇA

CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3ª REUNIÃO - 3.9.2003 - Sala 606, Centre/Ibama

NOME - (POR EXTENSO - LEGÍVEL)	ENTIDADE	(DDD) TELEFONE-FAX	E-MAIL - (LEGÍVEL)	ASSINATURA
1 - Titular: Sebastião Azevedo	IBAMA	Fone: (61) 316.1037 / 225.4362 Fax: (61) 372.4115	sebastiao.azevedo@ibama.gov.br	
2- Suplente: Nilvo Luiz Alves da Silva		Fax: (61) 225.0564	nilvo.silva@ibama.gov.br	
3- Suplente: Marcus Luiz Barroso Barros		Fone: (61) 226.8221 / 8909 Fax: (61) 322.1058	marcus.barros@ibama.gov.br	
4- Representante:	PRESIDENTE			
5- Titular: Antônio Herman Benjamin	INSTITUTO PLANETA VERDE ASSOCIAÇÃO CIVIL INDICADA RELATOR	Fone: (11) 5575.4255 Fax: (11) 5575.8072	planet-ben@uol.com.br	
6- Suplente: Eládio Luíz da Silva Lecey		Fone: (51) 3343.4961 Fax: 224.7254	eladio@terra.com.br	
7- Suplente:				
8- Representante:				
9- Titular: Maria Cristina Yuan	CNI/IBS			
10- Suplente: Arnaldo Mendes de Souza Cruz				
11- Suplente: Justiniano de Queiroz Netto				
12- Representante: Christina Aires C. Lima	ANAMMA NACIONAL	Tel: (61) 317.9647 Fax: (61) 317.9650	ccorrea@cni.org.br	
13- Titular: Jarbas Ribeiro de Assis Júnior		Fone: (27) 3382.6586/6587 / 6574 Fax: (27) 3382.6586 / 6575	irajunior@vitoria.es.gov.br	
14- Suplente: Vanesca Buzelato Prestes		Tel: (51) 3289.1411/1426 Fax: (51) 3289.1431	vanesca@pgm.prefpoa.com.br	
15- Suplente:				
16- Representante:				
17- Titular: Maria Gravina Ogata	GOVERNO BAHIA	Fone: (71) 370.3804 Fax: (71) 370.6102	negotio@semarh.ba.gov.br	
18- Suplente: Emanuel Silveira Mendonça			emmanuel@semarh.ba.gov.br	
19- Suplente: Maria Lúcia Cardoso de Souza		Fone: (71) 370.6264 / 6260 Fax: 310.1515	lucia@cra.ba.gov.br	
20- Representante:				
21- Titular: Romeu Aldigueri Arruda Coelho	GOVERNO CEARÁ	Fone: (85) 488.7421/7422 Fax: 254.1198	romeuarruda@semare.ce.gov.br	
22- Suplente: José Vasques Landim		Fone: (85) 433.1016/1017/1018 Fax: (85) 433.1019	vlandim@soma.ce.gov.br	
23- Suplente: Paulo Ferreira Rolim		Fone: (85) 433.1016/1017/1018 Fax: 433.1019	paulorolim@soma.ce.gov.br	
24- Representante:				
25- Titular: André Rodolfo Lima	ISA ONG'S	Fone: (61) 349.5114 Fax: (61) 274.7608	alima@socioambiental.org	
26- Suplente: Adriana de Carvalho B. Ramos		Fone: (61) 349.5114 Fax: (61) 274.7608	adriana@socioambiental.org	
27- Suplente:				
28- Representante:	ÂMBITO NACIONAL			



LISTA DE PRESENÇA/CONVIDADOS
CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
3ª REUNIÃO - 3.9.2003 - Sala 606, Centre/Ibama

NOME - (POR EXTENSO - LEGÍVEL)	ENTIDADE	(DDD) TELEFONE-FAX	E-MAIL - (LEGÍVEL)	ASSINATURA
Ana Eunice Aleixo	GOV. AMAZONAS	Tel: (92) 642.4544 Fax:		
Carlos Hugo Soares Sampaio	MINISTÉRIO JUSTIÇA	Tel: (61) 429.3127 Fax:		
Cássio Gomes de Lima Sesana	CONAMA	Tel: (61) 317.1433 Fax:	CASSIO.SESANA@MMA.GOV.BR	
Eldis Camargo	ANA	Tel: (61) 445.5461 Fax:	eldis.camargo@ana.gov.br	
Eleonora Galvarros Bueno Ribeiro	CONAMA	Tel: (61) 317.1433 Fax:	eleonora_ebueno@mma.gov.br	
Lia Dornelles	IBAMA/PROGE	Tel: (61) 316.1791 Fax:		
Lídia Miranda de Lima Amaral	CONJUR/MCT	Tel: (61) 317.7596 Fax:		
Maria Luiza Braz Alves	MCT/CGMA	Tel: (61) 317.8111 Fax:		
Paula da Rin Souza	IBAMA/PROGE	Tel: (61) 316.1083 Fax:		
Paulo Macedo	IBAMA	Tel: (61) 316.1272 Fax:		
Roberto Alves Monteiro	SRH/MMA	Tel: (61) 223.3252 Fax:		
Sílvia Cappelli	MP ESTADOS	Tel: (61) 3287.8006 Fax:		
LETICIA REIS DE OLIVEIRA	SQA/MMA	Tel: (61) 314.1161 Fax: (61) 314.2466	leticia.carvalho@mma.gov.br	
Maria Charina Grata	SEMPARH-Bahia	Tel: (71) 379.2660 Fax: (71) 379.0610	maragata@semparh.ba.gov.br	
Leandro Rizzo	MT/CPMA	Tel: (61) 311.7800 Fax:	leandro.rizzo@cpma.gov.br	
LUÍZ GUILHERME VASCONCELOS	ANIT/MT	Tel: (61) 311.7097 Fax:	claudia.borges@transportes.gov.br	
Cláudia Borges	CONJUR/MT	Tel: (61) 311.7097 Fax:	claudia.borges@transportes.gov.br	
FABIO GIORCHI	MRS LOGISTICA SA	Tel: (32) 329.91304 Fax:	fabiogiorchi@logistica.com.br	
DURVAL NASCIMENTO NETO	ALC-DEBARRA	Tel: 041 9106.0002 Fax:	durvaln@alc-logistica.com.br	
MARCIO MARQUES PEREIRA	SQA/MMA	Tel: 61-317-1017 Fax: 61-226-8050	marcio.pereira@mma.gov.br	
Renando Vasconcelos	SQA/ANA	Tel: 317 4047 Fax:	PROPR@mma.gov.br	
ROSALVO DE OLIVEIRA JUNIOR	MI/SAR	Tel: 419-5877 Fax:	ROSAVALDO.JUNIOR@INTEGACAO-ROV.BR	
RICARDO MARRA	IBAMA/CECIV	Tel: 316.1576 19684034 Fax: 223.6750	ricardo_marra@ibama.gov.br	
NIDA CHAGRE COIMBRA	ELABORE	Tel: 3474795 Fax:	nida@terra.com.br	
MICHEL PINTER	INVESTCO	Tel: (63) 311-3375/73 Fax: 311-3377	micheel.pinter@chafajade.com.br	
Benedito Silva Costa	ARGES	Tel: 048.2253682 Fax:	benedito@infoarg.br	
MARCIA TORRENT LARREA	EVERD	Tel: 021.38144676 Fax:	marcia.larrea@everd.com.br	



LISTA DE PRESENÇA/CONVIDADOS

CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

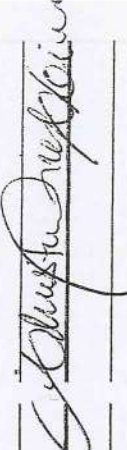
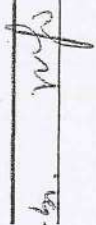
3ª REUNIÃO – 3.9.2003 – Sala 606, Centre/Ibama

Consulho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA/IBAMA
Fis. 176
Rub. 20

LISTA DE PRESENÇA

CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3ª REUNIÃO – 4.9.2003 – Sala 606, Centre/Ibama

NOME - (POR EXTENSO - LEGÍVEL)	ENTIDADE	(DDD) TELEFONE-FAX	E-MAIL - (LEGÍVEL)	ASSINATURA
1 - Titular: Sebastião Azevedo	IBAMA	Fone: (61) 316.1037 / 225.4352 Fax: (61) 322.4115	sebastiao.azevedo@ibama.gov.br	
2- Suplente: Nilvo Luiz Alves da Silva		Fone: (61) 316.1282 / 1347 Fax: (61) 225.0564	nilvo.silva@ibama.gov.br	
3- Suplente: Marcus Luiz Barroso Barros		Fone: (61) 226.8221 / 8909 Fax: (61) 322.1058	marcus.barros@ibama.gov.br	
4- Representante:	PRESIDENTE	Tel: Fax:		
5- Titular: Antônio Herman Benjamin	INSTITUTO PLANETA VERDE ASSOCIAÇÃO CIVIL INDICADA RELATOR	Fone: (11) 5575.4255 Fax: (11) 5575.8072	planet.ben@uol.com.br	
6- Suplente: Eládio Luíz da Silva Lecey		Fone: (61) 3343.4961 Fax: 224.7254	eladio@terra.com.br	
7- Suplente:		Tel: Fax:		
8- Representante:		Tel: Fax:		
9- Titular: Maria Cristina Yuan		Tel: Fax:		
10- Suplente: Arnaldo Mendes de Souza Cruz		Tel: Fax:		
11- Suplente: Justiniano de Queiroz Netto	CNI/IBS	Tel: Fax:		
12- Representante: Christina Aires C. Lima		Tel: (61) 317.9647 Fax: (61) 317.9650	ccornea@cni.org.br	
13- Titular: Jarbas Ribeiro de Assis Júnior		Fone: (27) 3382.6586/6587 / 6574 Fax: (27) 3382.6586 / 6575	irajunior@vitoria.es.gov.br	
14- Suplente: Vanesca Buzelato Prestes		Tel: (61) 3289.1411/1426 Fax: (61) 3289.1431	vanesca@pgm.prefpoa.com.br	
15- Suplente:	ANAMMA NACIONAL	Tel: Fax:		
16- Representante:		Tel: Fax:		
17- Titular: Maria Gravina Ogata		Fone: (71) 370.3804 Fax:	Mogata@semarh.ba.gov.br	
18- Suplente: Emanuel Silveira Mendonça	GOVERNO BAHIA	Fone: (71) 370.6264 / 6260 Fax: (71) 310.7189/1401	emmanuel@semarh.ba.gov.br	
19- Suplente: Maria Lúcia Cardoso de Souza		Fax: 310.1515	lucia@cra.ba.gov.br	
20- Representante:		Tel: Fax:		
21- Titular: Romeu Aldigueri Arruda Coelho		Fone: (85) 488.7421/7422 Fax: 254.1198	romeuarruda@semace.ce.gov.br	
22- Suplente: José Vasques Landim	GOVERNO CEARÁ	Fone: (85) 433.1016/1017/1018 Fax: (85) 433.1019	vlandim@soma.ce.gov.br	
23- Suplente: Paulo Ferreira Rolim		Fone: (85) 433.1016/1017/1018 Fax: 433.1019	paulorolim@soma.ce.gov.br	
24- Representante:		Tel: Fax:		
25- Titular: André Rodolfo Lima	ISA ONG'S ÂMBITO NACIONAL	Fone: (61) 349.5114 Fax: (61) 274.7608	alima@socioambiental.org	
26- Suplente: Adriana de Carvalho B. Ramos		Fone: (61) 349.5114 Fax: (61) 274.7608	adriana@socioambiental.org	
27- Suplente:		Tel: Fax:		
28- Representante:		Tel: Fax:		





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

RESULTADOS DA 3ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
3 e 4 de setembro de 2003 – Sala 606, Centre/IBAMA - Brasília/DF
Início: 09h30

Conselheiros presentes:

Sebastião Azevedo – Representante do IBAMA e Presidente da Câmara Técnica

Christina Aires Lima – Representante do setor empresarial – CNI

Maria Gravina Ogata – Representante do Governo do Estado da Bahia

Romeu Arruda Coelho – Representante do Governo do Estado do Ceará

André Lima – Representante das Entidades Ambientalistas - ISA

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica.

O Presidente da Câmara informou aos presentes que o mandato do Representante do Instituto o Direito por um Planeta Verde, Dr. Herman Benjamin, estava vencido, sendo que o mesmo estaria impedido de votar.

Aprovada inversão de pauta em função de solicitação dos representantes do Ministério dos Transportes. Desta forma, o item 2.4 passou a ser o segundo item da pauta da reunião. O Presidente da Câmara Técnica informou que todas as matérias analisadas passariam por um processo de revisão por parte da presidência e, posteriormente, submetidas aos demais componentes da CT para aprovação, antes de serem submetidas à Secretaria Executiva do CONAMA para divulgação aos demais conselheiros.

2. Ordem do dia:

2.1) Processo nº 02000.009854/2001-76 - Revisão das Resoluções CONAMA nº 009/86, 005/87, 010/88 e outras - Proteção das cavidades naturais.

Procedência: Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

Coordenador: IBAMA

Proposta de Resolução. Proposta aprovada na 2ª Reunião da CT de Gestão Territorial e Biomas, realizada em 21 de julho de 2003. Apresentação pelo Coordenador do GT.

Resultado: a matéria foi relatada pelo Dr. Rosalvo de Oliveira Júnior (Ministério da Integração), tendo sido aprovada, com emendas.

2.2) Processo nº 02000.001641/2000-15 – Revisão do Artigo 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, para o enquadramento dos resíduos dos produtos oriundos do amianto na classe “D”.

Procedência: Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos.

Coordenador: Bertoldo da Silva Costa – Representante da ABES

Proposta de Resolução. Aprovada na 2ª Reunião da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos, realizada em 31 de julho de 2003. Apresentação da proposta pelo Coordenador do GT.

Resultado: a matéria não entrou em discussão, devendo constar da pauta de uma próxima reunião da CTAJ.

2.3) Processo nº 02000.000418/2000-51 – Proposta de alteração do Artigo 7º da Resolução CONAMA 267/2000 que trata da proibição da utilização das substâncias que destroem a camada de Ozônio.

Procedência: Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental e Câmara Técnica de Assuntos Internacionais.

Proponente: Ministério do Meio Ambiente – SQA/PROCONTROLE.

Proposta de Resolução. Aprovada na 2ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, realizada em 30 de julho de 2003, e na 2ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Internacionais, realizada em 12 de agosto de 2003.

Apresentação da proposta pelo Proponente.

Resultado: a matéria foi relatada pelo Dr. Fernando Vasconcelos (MMA), tendo sido aprovada com inserção de novo considerando.

2.4) Processo nº 02000.002157/2002-75 – Licenciamento Ambiental do Setor Transportes – Modal Ferroviário.
Procedência: Câmara Técnica de Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-Estrutura.

Coordenador: Ministério dos Transportes.

Proposta de Resolução. Aprovada na 2ª Reunião da Câmara Técnica de Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-Estrutura, realizada em 22 de agosto de 2003. Apresentação da proposta pela Coordenadora do GT.

Resultado: a matéria foi analisada pela CTAJ, que decidiu realizar reunião conjunta com a Câmara Técnica de Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-Estrutura para discutir as propostas de alteração sugeridas pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

2.5) Processo nº 02000.001361/2002-79 – Normas para o licenciamento ambiental de obras de dragagem e gestão do material dragado em águas jurisdicionais brasileiras.

Procedência: Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Coordenador: Ministério da Defesa – Comando da Marinha.

Proposta de Resolução. Aprovada na 3ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, realizada em 28 de agosto de 2003. Apresentação da proposta pelo Coordenador do GT.

Resultado: a matéria foi relatada pelo Comandante Marco Antônio Lucas de Azevedo, representante do Comando da Marinha, tendo sido aprovada, com emendas.

2.6) Processo nº 02000.001648/2002-07 – Moção solicitando ao Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará – COEMA/CE, solicitando a adequação da Resolução COEMA nº 02, de 27 de março de 2002, que dispõe sobre carcinicultura, às normas federais de acordo com o Parecer CONJUR/MMA nº 226/2003.

Procedência: 69ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Proposta de Moção. Apresentação do parecer pelo representante da CONJUR/MMA.

Resultado: a matéria não entrou em discussão, devendo constar da pauta de uma próxima reunião da CTAJ.

3. Processos de multas aplicadas pelo IBAMA.

3.1) Apresentação do relato da análise do processo nº 02009.003694/98-97 pelo Conselheiro Hermam Benjamim, conforme deliberado na 70ª Reunião Ordinária do CONAMA, realizada em 07 de agosto de 2003. (Anexo I).

3.2) Relato dos processos de multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA, distribuídos na 1ª Reunião da CT Assuntos Jurídicos, realizada em 11 de junho de 2003. (Anexo II)

3.3) Distribuição dos processos de multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA, a serem relatados. Na próxima reunião da CT Assuntos Jurídicos. (Anexo III)

4 Assuntos Gerais.

Resultado: serão marcadas duas reuniões da CTAJ, em datas a serem confirmadas, uma para tratar dos assuntos não discutidos na 3ª reunião, bem como para discutir conjuntamente com a Câmara Técnica de Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-Estrutura – CTAM, e outra para discussão dos autos de infração.

5 Encerramento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: 3ª Reunião da Câmara Técnica Assuntos Jurídicos.

Data: 03 e 4 de setembro de 2003

Processo nº 02000.009854/2001

Assunto: *Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87 referentes à preservação das cavidades naturais subterrâneas.*

Disciplina o licenciamento ambiental de empreendimentos em áreas de ocorrência de cavidade natural subterrânea ou de potencial espeleológico.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002, e

Considerando a necessidade de aprimorar e atualizar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução CONAMA Nº 9, de 24 de janeiro de 1986, e de disciplinar o uso desse patrimônio;

Considerando a necessidade de revisar os procedimentos utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos previstos em áreas de ocorrências de cavidade natural subterrânea ou de potencial espeleológico, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental do patrimônio espeleológico, visando o uso sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida das populações residentes no entorno de cavidades naturais subterrâneas;

Considerando que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

Considerando a necessidade de se instituir procedimentos de monitoramento e controle ambiental, visando evitar e minimizar a degradação e a destruição de cavidades naturais subterrâneas e outros ecossistemas a estes associados, resolve:

Art. 1º Instituir o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE, e estabelecer, para fins de proteção ambiental das cavidades naturais subterrâneas, os procedimentos de uso e exploração do patrimônio espeleológico nacional.

Art. 2º Para efeito desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - **cavidade natural subterrânea** - é todo e qualquer espaço subterrâneo penetrável pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades bióticas ali encontradas e o corpo rochoso onde as mesmas se inserem, desde que a sua formação tenha sido por processos naturais,

Proposta aprovada na 4ª Reunião da CT de Gestão Territorial e Biomas, em 21.7.2003, e aprovada na 3ª reunião da 1ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, em 4 de setembro de 2003.

independentemente de suas dimensões ou do tipo de rocha encaixante. Nesta designação estão incluídos todos os termos regionais, como gruta, lapa, toca, abismo, fuma e buraco;

II - patrimônio espeleológico - conjunto da riqueza ambiental espeleológica, definido como bem da União, contendo elementos bióticos e abióticos, sócio-econômicos e histórico-culturais representados ou associados às cavidades naturais subterrâneas;

III - área de influência sobre o patrimônio espeleológico: área que compreende os elementos bióticos e abióticos, superficiais e subterrâneos, necessários à manutenção do equilíbrio ecológico e da integridade física do ambiente cavernícola;

IV - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da área, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da cavidade natural subterrânea; e

V - zoneamento espeleológico: definição de setores ou zonas em uma cavidade natural subterrânea, com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos do manejo sejam atingidos.

Art. 3º O Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE, parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente – SINIMA, será constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional.

§ 1º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, realizar a gestão do CANIE, criando os meios necessários para sua execução.

§ 2º O órgão ambiental competente estabelecerá, mediante instrumentos legais de cooperação junto a entidades governamentais e não-governamentais, a alimentação do CANIE por informações espeleológicas disponíveis no país.

§ 3º Os órgãos ambientais competentes deverão repassar ao CANIE as informações espeleológicas inseridas nos processos de licenciamento ambiental.

§ 4º O empreendedor que vier a requerer licenciamento ambiental deverá realizar o cadastramento prévio no CANIE dos dados do patrimônio espeleológico mencionados no processo de licenciamento independentemente do cadastro ou registro existentes em outros órgãos.

§ 5º Caberá ao IBAMA no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ouvindo os diversos setores que compõe o CONAMA, instituir o CANIE.

Art. 4º empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição ou modificadora do meio ambiente que envolva o patrimônio espeleológico será objeto de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Qualquer autorização ou licença ambiental que atinja ou possa atingir o patrimônio espeleológico ou sua área de influência constitui-se ato administrativo complexo e dependerá da anuência prévia e motivada do IBAMA, sem prejuízo de outras manifestações exigíveis.

§ 2º A pesquisa mineral em área de influência sobre o patrimônio espeleológico deverá se submeter ao licenciamento ambiental, ficando a critério do órgão ambiental competente o tipo da licença a ser expedida.

Art. 5º Os empreendimentos ou atividades que impliquem em usos de cavernas deverão, independente da data de sua instalação, apresentar um plano de manejo a ser submetido à aprovação do IBAMA.

§ 1º O IBAMA disponibilizará termo de referência para elaboração do plano de manejo de que trata este artigo, consideradas as diferentes categorias de uso de cavernas.

§ 2º Os empreendimentos ou atividades já instalados, será exigida a sua regularização em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º As atividades ou pesquisas técnico-científicas em cavidades naturais subterrâneas que impliquem em coleta ou captura de material biológico ou mineral, ou ainda de potencial interferência no patrimônio espeleológico, dependerão de prévia autorização do IBAMA, ou de instituição por ele credenciada nos termos da legislação em vigor, devendo a solicitação, desde que devidamente instruída, merecer decisão no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data da autuação do processo.

§ 1º Quando o proponente pesquisador for estrangeiro, o projeto de pesquisa deverá atender as exigências previstas na legislação em vigor, quando couber, e a solicitação, desde que devidamente instruída, haverá decisão administrativa, no prazo máximo de noventa dias, a partir da data de entrada do processo.

§ 2º Para obtenção da autorização da pesquisa, o proponente pesquisador deverá apresentar a documentação exigida pelo IBAMA.

§ 3º O proponente pesquisador deverá assinar um termo de compromisso para fornecimento ao IBAMA dos relatórios de sua pesquisa para alimentação no CANIE.

§ 4º A subdelegação, substituição ou repasse da responsabilidade da execução do projeto aprovado, dependerá de prévia anuência do IBAMA.

Art. 7º A área de influência das cavidades naturais subterrâneas será a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de no mínimo duzentos e cinquenta metros, em forma de poligonal convexa.

Parágrafo único. O empreendedor, na fase da Licença Prévia - LP, deverá apresentar, dentre outros documentos exigíveis, estudos técnicos necessários à definição concreta da área de influência das cavidades naturais subterrâneas a serem atingidas, observado o limite mínimo de duzentos e cinquenta metros.

Art. 8º Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa alteração, degradação ou destruição do patrimônio espeleológico, o empreendedor é obrigado a apoiar financeiramente estudos para criação, bem como a implantação, a gestão e a manutenção de unidades de conservação com a finalidade de proteção do patrimônio espeleológico, preferencialmente na área onde se dará o impacto.

Parágrafo único. O apoio a que se refere o caput desse artigo poderá entre outras ações, constituir-se no fomento a estudos, pesquisas e gestão de sistemas de informações, desenvolvidos preferencialmente na região do empreendimento que permita identificar áreas para a implantação de novas unidades de conservação de interesse espeleológico.

Art. 9º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para a finalidade descrita no art. 8º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para implantação do empreendimento sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador de acordo com o grau de impacto ambiental sobre o patrimônio espeleológico, considerando-se igualmente a importância do mesmo.

§ 1º Na análise do grau de impacto o órgão licenciador deverá considerar, entre outros aspectos, a intensidade, a temporalidade, a reversibilidade e a sinergia dos referidos impactos.

§ 2º Na avaliação da importância do patrimônio espeleológico afetado, o órgão licenciador deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - suas dimensões, morfologia e valores paisagísticos;
- II - suas peculiaridades geológicas, geomorfológicas e mineralógicas;
- III - a ocorrência de vestígios arqueológicos e paleontológicos;
- IV - recursos hídricos;



V - ecossistemas frágeis ou espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;

VI - a diversidade biológica; e

VII - sua relevância histórico-cultural ou sócio-econômica na região.

Art. 10 O órgão ambiental competente, ao indeferir o pedido de licença ou autorização, ou ainda sua renovação, em qualquer uma de suas modalidades, comunicará, no prazo de até trinta dias, a contar de sua decisão, ao empreendedor e aos órgãos reguladores da atividade em questão, bem como ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

Art 11 O órgão ambiental competente fará articulação junto aos órgãos competentes do patrimônio histórico-cultural e mineral para, através de termo de cooperação, proteger os patrimônios espeleológico, arqueológico e paleontológico e alimentar o banco de dados do CANIE.

Art. 12 Na ocorrência de sítios arqueológicos e paleontológicos junto à cavidade natural subterrânea, o órgão ambiental licenciador comunicará aos órgãos competentes responsáveis pela gestão e proteção destes componentes.

Art. 13 Os empreendimentos existentes, em desacordo com as exigências previstas nesta Resolução, deverão, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da sua publicação, realizar a regularização junto ao órgão ambiental competente.

Art. 14 O Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico será objeto de revisão por Grupo de Trabalho específico a ser constituído no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 15 Fica revogada a Resolução CONAMA Nº 5, de 6 de agosto de 1987

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 637
70068-900 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 317.1433 – conama@mma.gov.br



Ofício Circular n.º 155 /03/CONAMA/MMA.

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Assunto: 72ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Convido Vossa Senhoria para participar da 72ª Reunião Ordinária do CONAMA, que será realizada no dia 10 de dezembro de 2003, das 09h30 às 18h00, **no Auditório nº 1, Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, trecho 2, Edf. Sede do IBAMA - Brasília/DF.**

2. Informo que a pauta e os documentos objeto de análise na reunião estarão disponíveis na página do CONAMA na Internet, no endereço:

http://www.mma.gov.br/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=332

3. Aproveito a oportunidade para convidar Vossa Senhoria a participar da Conferência Nacional do Meio Ambiente e da Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente que acontecerão nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2003, em Brasília – DF.

Atenciosamente,


MURIEL SARAGOUSSI
Diretora do CONAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAMA

Data: 10 de dezembro de 2003
Início: 09h30 - Término: 18h00

Local: Auditório nº 1, Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, trecho 2, Edif. Sede do IBAMA
Brasília/DF

1. Abertura da Sessão pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente – Marina Silva.
2. Apresentação e posse dos novos Conselheiros.
3. Discussão e votação da Ata da 71ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2003.
4. Informes.
5. Tribuna livre (15').
6. Apresentação dos resultados da Conferência Nacional do Meio Ambiente.
7. Apresentação dos resultados do Seminário de Prioridades do CONAMA.
8. Discussão e aprovação das prioridades do CONAMA.
9. Apresentação, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de pedidos de vista ou de retirada de matérias.
10. Apresentação de Moções.
11. Ordem do Dia:

11.1- Processo nº 02000.009854/2001-76 - Revisão das Resoluções CONAMA nº 009/86, 005/87, 010/88 e outras - Proteção das cavidades naturais.

Procedência: Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

Coordenador: IBAMA

Proposta de Resolução. Proposta aprovada na 3ª Reunião da CT de Assuntos Jurídicos, realizada de 3 a 4 de setembro de 2003.

11.2- Processo nº 02000.001641/2000-15 – Revisão do Artigo 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, para o enquadramento dos resíduos dos produtos oriundos do amianto na classe “D”.

Procedência: Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos.

Coordenador: Bertoldo da Silva Costa – Representante da ABES

Proposta de Resolução. Aprovada na 4ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, realizada de 18 a 19 de novembro de 2003.

Assinatura manuscrita



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente



Protocolo Geral

(Nº de Protocolo: 00000.023101/2003-00)

Data do Protocolo: 11/12/2003

Hora do Protocolo: 09:25:08

Nº do Documento: S/N

Data do Documento: 10/12/2003

Tipo do Documento: DOCUMENTO

Procedência: [MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA]

Interessado: Célio Bermann

Resumo: Vistas ao processo nº 02000.009854/2001-76, conforme deliberação da 72ª Reunião da Ordinária do CONAMA.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Conselho Nacional do Meio Ambiente] [Ana Paula dos Santos Lima] [EST6087]

TRAMITAÇÕES

Data da Tramitação: 11/12/2003

Hora da Tramitação: 09:31:17

Destino: [Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente]

Despacho: À Diretoria para conhecimento.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Conselho Nacional do Meio Ambiente] [Ana Paula dos Santos Lima] [EST6087]

ANEXOS

DOCUMENTOS VINCULADOS



Solicitação de Vista – CONAMA
Licenciamento ambiental de empreendimentos em áreas de ocorrência de cavidade
natural subterrânea ou de potencial espeleológico

A grande maioria das cavernas e cavidades cársticas ocorre em terrenos calcários, que constituem a principal fonte de matéria prima para a agricultura, indústria cimenteira e da construção civil. Desta forma, essa resolução tem um impacto significativo nessas atividades, cujas consequências não foram avaliadas no âmbito do MME.

Brasília, 10 Dezembro
2003


CELIO BERNARDI
Celso Tiberio
MME



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 637

70068-900 - Brasília/DF

Tel. (0xx61) 317.1433 - conama@mma.gov.br



Ofício n.º 04 /2004/CONAMA/MMA

Brasília, 15 de janeiro de 2004

A Sua Senhoria o Senhor
CÉLIO BERMANN
Conselheiro Titular do MME no CONAMA
70065-900 - Brasília/DF

Assunto: Pedido de vista - Proposta de Resolução.

Senhor Conselheiro,

1. De acordo com a solicitação de vista apresentada por Vossa Senhoria ao Processo nº 02000.009854/2001-76 (Proposta de Resolução que trata do Programa de Patrimônio Espeleológico), apresentada na 72ª Reunião Plenária deste Conselho, realizada em 10 de dezembro de 2003, remeto cópia do referido Processo para análise e manifestação, devendo a documentação e o parecer escrito serem restituídos a esta Diretoria no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por mais quinze dias mediante solicitação formal, conforme disposto no Art. 16 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


MURIEL SARAGOUSSI
Diretora do CONAMA

*Recebido em
15 de janeiro de
2004*


Claudio Scliar
Secretário-Adjunto
Secretaria de Minas e Metalurgia

Helder Naves Torres

From: Roberto Ventura Santos <roberto.santos@mme.gov.br>
To: Muriel.saragoussi@mma.gov.br
Copies to: Eleonora.ribeiro@mma.gov.br, Helder.torres@mma.gov.br
Subject: Date sent: Mon, 16 Feb 2004 09:52:47 -0300



Senhora Diretora do CONAMA,

Por solicitação do Dr. Cláudio Scliar, Suplente do MME junto ao CONAMA, solicito prorrogação por mais 15 dias, conforme Art. 16 do Regimento Interno, para enviarmos considerações sobre o pedido de vista da Proposta de Resolução que trata do Programa de Patrimônio Espeleológico.

Saudações,

Roberto Ventura Santos
Coordenador-Geral de Geologia e Recursos Minerais
Secretaria de Minas e Metalurgia
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios
Bloco "U" - IX andar, sala 930
70 065-900 Brasília - DF
Telefone: 0xx61 319 5035
Fax: 0xx61 3195949

*Dr. Muriel
para conhecimento*

*Helder Naves Torres
Assessor Técnico
CONAMA*

INSERIR NO PROCESSO ESTE PEDIDO.

JÁ INFORMEI AO DR. ROBERTO QUE O MESMO FOI RECEBIDO.

*Muriel Saragoussi
Diretora do CONAMA
18.02.04.*

Muriel Saragoussi



From: Celio Bermann <celio.bermann@mme.gov.br>
To: ""conama@mma.gov.br"" <conama@mma.gov.br>
Copies to: ""helder.torres@mma.gov.br"" <helder.torres@mma.gov.br>,
Subject: Parecer MME-Vistas Proposta Resolução CONAM
Date sent: Fri, 27 Feb 2004 16:37:17 -0300

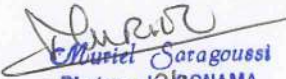
Prezado(a) Sr(a),

De acordo com o Of. 04/2004/CONAMA/MMA, que estabelece o prazo de 30 dias para análise e manifestação referente à solicitação de vista ao Processo nº 02000.009854/2001-76, e considerando a concessão de mais 15 dias por esta Diretoria, conforme o disposto no Art.16 do Regimento Interno do CONAMA, comunico que o Parecer e as Sugestões de Alterações propostas pelo MME serão encaminhadas à esta Diretoria por meio eletrônico no próximo dia 01 de março, sendo que os respectivos documentos originais, juntamente com o ofício de encaminhamento, serão restituídos na mesma data.

Atenciosamente,

Célio Bermann
Conselheiro Titular do MME no CONAMA

ANEXAR AO PROCESSO


Muriel Saragoussi
Diretora do CONAMA
27-02-04



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente

Protocolo Geral

(Nº de Protocolo: 00000.002677/2004-00)

Data do Protocolo: 01/03/2004

Hora do Protocolo: 16:05:23

Nº do Documento: 306

Data do Documento: 27/02/2004

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA]

Interessado: CONAMA

Resumo: Encaminha proposta de Resolução CONAMA referente ao pedido de vista ao processo 02000.009854/2001-76 - que trata do Programa de Patrimônio Espeleológico.
[Ministério do Meio Ambiente] [Conselho Nacional do Meio Ambiente] [Ana Paula dos Santos Lima] [EST6087]

Cadastramento:

TRAMITAÇÕES

Data da Tramitação: 01/03/2004

Hora da Tramitação: 16:14:14

Destino: [Gabinete do Conselho Nacional do Meio Ambiente]

Despacho: À Diretoria Adjunta para conhecimento.

[Ministério do Meio Ambiente] [Conselho Nacional do Meio Ambiente] [Ana Paula dos Santos Lima] [EST6087]

ANEXOS

DOCUMENTOS VINCULADOS

Helder Traves
Em anexo
Eleonora Galvarros Bueno Ribeiro
Diretora Adjunta do CONAMA

Márcio Jr
De ordem da Sra.
Eleonora disponibilizar
o sítio CONAMA
em 19 mar 04
Ass: Solicito arquivamento do
doc ao processo respectivo

Ana Paula.

Disponibilizar no sítio em
19/maio/04.
[Assinatura]



Ofício nº 306 /SE/MME

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

A Sua Senhoria a Senhora
MURIEL SARAGOUSSI
Diretora do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º andar, Sala 637
70068-900 – Brasília - DF

Assunto: **“Proposta de Resolução CONAMA”**

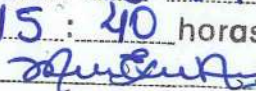
Senhora Diretora,

1. Refiro-me à Proposta de Resolução do CONAMA que trata do Programa de Patrimônio Espeleológico – Processo nº 02000.009854/2001-76, o qual foi solicitado pedido de vista por este Ministério.
2. Por oportuno, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer sobre a referida Proposta e as alterações sugeridas, indicadas na mesma.

Atenciosamente,


CÉLIO BERMANN
Representante Titular do MME no CONAMA

OFI
306/2004

MMA / CONAMA
RECEBI O ORIGINAL
Em: 01 / 03 / 04
As 15 : 40 horas
Ass.: 



PEDIDO DE VISTA DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

Ref.: Pedido de Vista da Proposta de Resolução CONAMA sobre o Programa de Patrimônio Espeleológico

A proposta de Resolução CONAMA que trata do disciplinamento de atividades em áreas de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, no escopo do Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico (Processo nº 02000.009854/2001-76), vem conciliar a preservação do Patrimônio Espeleológico Nacional com o desenvolvimento econômico e social do país. Em termos de distribuição, no entanto, mais de 90% dessas cavidades são encontradas em terrenos cársticos, ou seja, em áreas de ocorrência de calcários, que constituem a base da indústria cimenteira, de cal, de brita e de corretivos agrícolas do País, e de insumos para a produção de ferro-gusa.

Cientes da necessidade de se preservar o Patrimônio Espeleológico, de indiscutível relevância histórica, ambiental e cênica, deve-se levar em conta também o impacto dessa regulamentação nos setores que dependem diretamente do uso de rochas calcárias. Neste sentido, há a necessidade de se distinguir no universo das cavidades naturais subterrâneas existentes aquelas qualificadas como Patrimônio Espeleológico e que devem ser passíveis de preservação.

A análise realizada pelo MME foi orientada pela legislação vigente que trata sobre o tema Cavidades Naturais Subterrâneas e Patrimônio Espeleológico, especificamente, o Decreto Federal nº 99.556 de 1º de junho de 1990, a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 e a Lei nº 9.985, de 19 de junho 2000 (Lei SNUC), tendo sido ouvidos vários segmentos no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

Este Parecer apresenta um breve histórico sobre o andamento da Proposta de Resolução no CONAMA e em seguida aborda as sugestões de alterações propostas pelo MME. A Proposta de Resolução com as alterações de textos incluídos (sublinhado/vermelho) e excluídos (tachado/azul) é apresentada em anexo.

HISTÓRICO

21/12/2001

A proposta de Resolução CONAMA que trata sobre o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico (Processo nº 02000.009854/2001-76) foi motivada pelo Ofício GP/Nº482/01 de 21/12/2001 do então Presidente do IBAMA, Hamilton Nobre Casara, ao Secretário Executivo do CONAMA/MMA a época, José Carlos de Carvalho. Nesse Ofício, o então Presidente do IBAMA propõe que o assunto seja discutido em Câmara Técnica específica e encaminha minuta de proposta de resolução.

26/02/2002:

A Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº081 de 26/02/2002 institui Grupo de Trabalho-GT como o objetivo de rever a atualizar as Resoluções CONAMA nº 009, de 24/01/1986, e nº 005 de 6/08/1987, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Comissão Especial para tratar de assuntos relativos à preservação do Patrimônio Espeleológico e o Programa de Proteção ao Patrimônio Espeleológico Nacional. Essa comissão foi coordenada pela Câmara Técnica de Ecossistemas do CONAMA e teve um prazo de 90 dias para apresentação de seus resultados. Participaram da mesma 13 representantes de instituições Federais, Estaduais e privadas.

ambiental federal competente”, como rezava o texto proveniente da Câmara Técnica. Essa Câmara Técnica decide enviar a Proposta de Resolução para Reunião Ordinária do CONAMA.

25/06/2002

A diretora Interina do CONAMA solicita parecer jurídico à CONJUR/MMA (Parecer nº 1/09), que aponta a necessidade de ajustes na Proposta de Resolução.

05/07/2002

Realizada a 66ª Reunião Ordinária do CONAMA na qual a proposta de resolução é matéria de pauta, mas que, em função do Parecer do CONJUR/MMA, é retirada de pauta.

2-3/04/2003

Realizada a 66ª Reunião Ordinária do CONAMA, que decide encaminhar a proposta para a Câmara Técnica para nova análise.

30/05/2003

Realizada a 1ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, que decide analisar a matéria em sua reunião de 21/06/2003 e convidar os participantes do grupo de trabalho.

21/07/2003

Realizada a 4ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, que após análise e alteração no texto, decide encaminhar a proposta à Câmara Técnica Assuntos Jurídicos.

3-4/09/2003

Realizada a 3ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que aprova a Proposta de Resolução com emendas.

10/12/2003

Realizada a 72ª Reunião Ordinária do CONAMA, quando o MME solicita vista ao processo.

CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES

Após análise criteriosa da Proposta de Resolução, o MME propõe as seguintes alterações no texto visando melhor compatibilizá-lo com a área de atuação deste Ministério:

Modificar ementa da Proposta Resolução: Além de explicitar o disciplinamento do licenciamento ambiental, esta proposta de resolução visa também o disciplinamento do uso e exploração das cavidades naturais subterrâneas. Desta forma, a Resolução vem disciplinar três classes distintas de ações incidentes sobre cavidades naturais subterrâneas: empreendimentos em regiões de interesse espeleológico, ações de uso do ambiente da caverna propriamente dito e da sua área de influência, bem como as ações técnico-científicas potencialmente impactantes ou que envolvam coleta de materiais.

Incluir nos Considerandos: Esclarece que a presente proposta de resolução considera a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997. Além disso, faz referência à Lei nº 9.985, de 19 de julho de 2000 (SNUC), que define a destinação do percentual de recursos para o Grupo de Proteção Integral;

Modificar Art. 2º, item II: Esclarece que a partir dos estudos específicos, a cavidade natural seja avaliada quanto a sua relevância, para efeito de sua qualificação como patrimônio espeleológico. A nova redação proposta é mais direta e precisa nesse sentido, e poupa o subjetivo e enigmático termo antes expresso como “conjunto da riqueza ambiental espeleológica” do texto original. A definição de *patrimônio espeleológico* neste item passa a ser um diferencial importante para a aplicação dos objetivos de disciplinamento da Resolução.

Incluir Art. 4º e eliminar Art. 7º: Este novo artigo estabelece que durante a Licença Prévia – LP, o empreendedor deverá apresentar estudos técnicos baseados em parâmetros e critérios objetivos de valoração que possibilitem, com anuência do IBAMA, a qualificação da cavidade natural subterrânea como patrimônio espeleológico. Estabelece ainda que, no caso de patrimônio espeleológico, estudos específicos definirão a área de influência sobre o mesmo, obedecendo às peculiaridades e características de cada caso, em consonância ao que predispõe o Decreto 99.556/90. A observação de um limite mínimo de 250 metros como área de influência sobre o patrimônio espeleológico determinada pela proposta original não tem fundamento técnico ou legal.

Renomear Art. 4º para Art. 5º:

Eliminar § 1º do Art. 5º: Pelos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, conforme consta em seu art. 4º, as cavidades naturais subterrâneas não constituem caso de licenciamento ambiental pelo órgão federal.

Eliminar § 2º do Art. 5º: Pelos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, conforme consta em seu Anexo I, apenas a pesquisa mineral com Guia de Utilização está sujeita ao licenciamento ambiental.

Renomear Art. 5º para Art. 6º:

Alterar redação do § 2º do Art. 6: A regularização do empreendimento ou atividades já instaladas só é possível mediante a finalização de um plano de manejo, tal como firmado no caput do artigo, plano este que, tecnicamente, requer estudos ao longo de pelo menos um ano hidrológico completo. A nova redação explicita que este artigo trata dos empreendimentos e atividades que farão uso do ambiente que compõe o patrimônio espeleológico, tais como atividades turísticas e religiosas. Além disso, esclarece no sentido de que um processo de regularização deverá ser iniciado dentro do prazo estipulado, resguardando o órgão de argumentos no sentido da elaboração de plano de manejo em tempo tecnicamente inábil.

Renomear Art. 6º para Art. 7º:

Alterar redação do Art. 7º: A sugestão de modificação da redação esclarece que o artigo trata de atividades relacionadas a pesquisas técnico-científicas realizadas em cavidades naturais subterrâneas.

Modificar redação do Art. 8º: A nova redação remete à Lei do SNUC, a qual já estabelece o montante dos recursos a serem destinados para o apoio a estudos e para implantação e manutenção de unidades de conservação. Foi retirada da proposta original a obrigação de apoio financeiro unicamente.

Modificar redação do Art. 9º: Sugere-se eliminar a referência ao percentual de 0,5% já estabelecida pela Lei do SNUC, esclarecendo desta forma que esse percentual não se constitui em uma tributação adicional.



Incluir Art. 10º: Ao estabelecer a criação de um GT no âmbito do CONAMA, o artigo proposto visa resguardar da subjetividade os parâmetros e critérios que definirão a qualificação da cavidade natural subterrânea como patrimônio espeleológico. Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação da Resolução, para o GT concluir seus trabalhos.

Renomear Art. 10º para Art. 11º:

Renomear Art. 11º para Art. 12º:

Renomear Art. 12º para Art. 13º:

Renomear Art. 13º para Art. 14º:

Renomear Art. 14º para Art. 15º:

Renomear Art. 15º para Art. 16º:

Renomear Art. 16º para Art. 17º:

Brasília, 01 de março de 2004



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Proposta Alternativa que enfatiza necessidade de se preservar o Patrimônio Espeleológico

Processo nº 02000.009854/2001

Assunto: *Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87 referentes à preservação das cavidades naturais subterrâneas.*

Disciplina o licenciamento ambiental de empreendimentos em áreas de ocorrência de patrimônio espeleológico ou de potencial espeleológico e o uso e exploração de cavidades naturais subterrâneas

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das competências previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002, e

Considerando a necessidade de aprimorar e atualizar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução CONAMA Nº 9, de 24 de janeiro de 1986, e de disciplinar o uso desse patrimônio;

Considerando a necessidade de revisar os procedimentos utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos previstos em áreas de ocorrências de cavidade natural subterrânea ou de potencial espeleológico, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente e regulamentado pela Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental do patrimônio espeleológico, visando o uso sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida das populações residentes no entorno de cavidades naturais subterrâneas;

Considerando que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

Considerando os critérios e normas para criação, implantação e gestão de unidades de conservação, definidos por meio da Lei nº 9.985 de 19 de junho de 2000;

Considerando a necessidade de se instituir procedimentos de monitoramento e controle ambiental, visando evitar e minimizar a degradação e a destruição de cavidades naturais subterrâneas e outros ecossistemas a estes associados, resolve:

Art. 1º Instituir o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE, e estabelecer, para fins de proteção ambiental das cavidades naturais subterrâneas, os procedimentos de uso e exploração do patrimônio espeleológico nacional.

Art. 2º Para efeito desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - **cavidade natural subterrânea** - é todo e qualquer espaço subterrâneo penetrável pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades bióticas ali encontradas e o corpo rochoso onde as mesmas se inserem, desde que a sua formação tenha sido por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou do tipo de rocha encaixante. Nesta designação estão incluídos todos os termos regionais, como gruta, lapa, toca, abismo, furna e buraco;

II - **patrimônio espeleológico** - todo e qualquer espaço subterrâneo formado por processos naturais, provido de relevância ecológica, ambiental, cênica, científica, cultural ou econômica, assim definida por estudos específicos. ~~conjunto da riqueza ambiental espeleológica, definido como bem da União, contendo elementos bióticos e abióticos, sócio-econômicos e histórico-culturais representados ou associados às cavidades naturais subterrâneas;~~

III - **área de influência sobre o patrimônio espeleológico**: área que compreende os elementos bióticos e abióticos, superficiais e subterrâneos, necessários à manutenção do equilíbrio ecológico e da integridade física do ambiente cavernícola;

IV - **plano de manejo**: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da área, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da cavidade natural subterrânea; e

V - **zoneamento espeleológico**: definição de setores ou zonas em uma cavidade natural subterrânea, com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos do manejo sejam atingidos.

Art. 3º O Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE, parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente – SINIMA, será constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional.

§ 1º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, realizar a gestão do CANIE, criando os meios necessários para sua execução.

§ 2º O órgão ambiental competente estabelecerá, mediante instrumentos legais de cooperação junto a entidades governamentais e não-governamentais, a alimentação do CANIE por informações espeleológicas disponíveis no país.

§ 3º Os órgãos ambientais competentes deverão repassar ao CANIE as informações espeleológicas inseridas nos processos de licenciamento ambiental.

§ 4º O empreendedor que vier a requerer licenciamento ambiental deverá realizar o cadastramento prévio no CANIE dos dados do patrimônio espeleológico mencionados no processo de licenciamento independentemente do cadastro ou registro existentes em outros órgãos.

§ 5º Caberá ao IBAMA no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ouvindo os diversos setores que compõe o CONAMA, instituir o CANIE.

Art.4 O empreendedor, na fase da Licença Prévia - LP, deverá apresentar, dentre outros documentos exigíveis, estudos técnicos necessários à qualificação da cavidade natural subterrânea como patrimônio espeleológico.

§ 2º A qualificação da cavidade natural subterrânea como patrimônio espeleológico, estabelecida mediante estudos técnicos específicos, deverá ter a anuência do IBAMA, o qual deverá pronunciar-se num prazo de 120 dias após o recebimento do relatório de estudos;

§ 3º A área de influência sobre o patrimônio espeleológico será definida por estudos técnicos específicos, obedecendo às peculiaridades e características de cada caso.

Art. 5 ~~Art. 4~~ O empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição ou modificadora do meio ambiente que envolva o patrimônio espeleológico será objeto de licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º ~~Qualquer autorização ou licença ambiental que atinja ou possa atingir o patrimônio espeleológico ou sua área de influência constitui-se ato administrativo complexo e dependerá da anuência prévia e motivada do IBAMA, sem prejuízo de outras manifestações exigíveis.~~

§ 2º ~~A pesquisa mineral em área de influência sobre o patrimônio espeleológico deverá se submeter ao licenciamento ambiental, ficando a critério do órgão ambiental competente o tipo da licença a ser expedida.~~

Art. 6 ~~Art. 5~~ Os empreendimentos ou atividades que impliquem em utilização do ambiente que constitui o patrimônio espeleológico em usos de cavernas deverão, independente da data de sua instalação, deverão apresentar um plano de manejo a ser submetido à aprovação do IBAMA.

§ 1º O IBAMA disponibilizará termo de referência para elaboração do plano de manejo de que trata este artigo, consideradas as diferentes categorias de uso do patrimônio espeleológico de cavernas.

§ 2º Os empreendimentos ou atividades já instalados ou iniciados, será exigido que o processo para a sua regularização tenha início exigida a sua regularização em até 90 (noventa) dias.

Art. 7 ~~Art. 6~~ As atividades de ou pesquisa técnico-científicas em cavidades naturais subterrâneas que impliquem em coleta ou captura de material biológico ou mineral, ou ainda de potencial interferência no patrimônio espeleológico, dependerão de prévia autorização do IBAMA, ou de instituição por ele credenciada nos termos da legislação em vigor, devendo a solicitação, desde que devidamente instruída, merecer decisão no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data da autuação do processo.

§ 1º Quando o proponente pesquisador for estrangeiro, o projeto de pesquisa deverá atender as exigências previstas na legislação em vigor, quando couber, e a solicitação, desde que devidamente instruída, haverá decisão administrativa, no prazo máximo de noventa dias, a partir da data de entrada do processo.

§ 2º Para obtenção da autorização da pesquisa, o proponente pesquisador deverá apresentar a documentação exigida pelo IBAMA.

§ 3º O proponente pesquisador deverá assinar um termo de compromisso para fornecimento ao IBAMA dos relatórios de sua pesquisa para alimentação no CANIE.

§ 4º A subdelegação, substituição ou repasse da responsabilidade da execução do projeto aprovado, dependerá de prévia anuência do IBAMA.

~~Art. 7º A área de influência das cavidades naturais subterrâneas será a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de no mínimo duzentos e cinquenta metros, em forma de polígono convexa.~~

~~Parágrafo único. O empreendedor, na fase da Licença Prévia - LP, deverá apresentar, dentre outros documentos exigíveis, estudos técnicos necessários à definição concreta da área de influência das cavidades naturais subterrâneas a serem atingidas, observado o limite mínimo de duzentos e cinquenta metros.~~

Art. 8 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa alteração, degradação ou destruição do patrimônio espeleológico, com fundamento em estudos ambientais, o empreendedor é obrigado a apoiar estudos e a implantação, gestão e a manutenção de unidade de conservação, de acordo com o disposto na legislação vigente.

~~Art. 8º Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa alteração, degradação ou destruição do patrimônio espeleológico, o empreendedor é obrigado a apoiar financeiramente estudos para criação, bem como a implantação, a gestão e a manutenção de unidades de conservação com a finalidade de proteção do patrimônio espeleológico, preferencialmente na área onde se dará o impacto.~~

Parágrafo único. O apoio a que se refere o caput desse artigo poderá entre outras ações, constituir-se no fomento a estudos, pesquisas e gestão de sistemas de informações, desenvolvidos preferencialmente na região do empreendimento que permita identificar áreas para a implantação de novas unidades de conservação de interesse espeleológico.

Art. 9º O percentual de recursos a ser destinado pelo empreendedor para a finalidade descrita no art. 8º desta Resolução será fixado pelo órgão ambiental licenciador de acordo com o grau de impacto ambiental sobre o patrimônio espeleológico, considerando-se igualmente a importância do mesmo.

~~Art. 9º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para a finalidade descrita no art. 8º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para implantação de empreendimento sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador de acordo com o grau de impacto ambiental sobre o patrimônio espeleológico, considerando-se igualmente a importância do mesmo.~~

§ 1º Na análise do grau de impacto o órgão licenciador deverá considerar, entre outros aspectos, a intensidade, a temporalidade, a reversibilidade e a sinergia dos referidos impactos.

§ 2º Na avaliação da importância do patrimônio espeleológico afetado, o órgão licenciador deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - suas dimensões, morfologia e valores paisagísticos;
- II - suas peculiaridades geológicas, geomorfológicas e mineralógicas;
- III - a ocorrência de vestígios arqueológicos e paleontológicos;
- IV - recursos hídricos;
- V - ecossistemas frágeis ou espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;
- VI - a diversidade biológica; e
- VII - sua relevância histórico-cultural ou sócio-econômica na região.

Art. 10 Os procedimentos e critérios que permitirão definir a qualificação da cavidade natural subterrânea como Patrimônio Espeleológico deverão ser estabelecidos por grupo de trabalho específico num prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação desta resolução.

Parágrafo único O Grupo de Trabalho deverá ser constituído conforme previsto no regimento interno do CONAMA.

Art. 11 ~~Art. 10~~ O órgão ambiental competente, ao indeferir o pedido de licença ou autorização, ou ainda sua renovação, em qualquer uma de suas modalidades, comunicará, no prazo de até trinta dias, a contar de sua decisão, ao empreendedor e aos órgãos reguladores da atividade em questão, bem como ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

Art. 12 ~~Art. 11~~ O órgão ambiental competente fará articulação junto aos órgãos competentes do patrimônio histórico-cultural e mineral para, através de termo de cooperação, proteger os patrimônios espeleológico, arqueológico e paleontológico e alimentar o banco de dados do CANIE.

Art. 13 ~~Art. 12~~ Na ocorrência de sítios arqueológicos e paleontológicos junto à cavidade natural subterrânea, o órgão ambiental licenciador comunicará aos órgãos competentes responsáveis pela gestão e proteção destes componentes.



Art. 14 ~~Art. 13~~ Os empreendimentos existentes, em desacordo com as exigências previstas nesta Resolução, deverão, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da sua publicação, realizar a regularização junto ao órgão ambiental competente.

Art. 15 ~~Art. 14~~ O Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico será objeto de revisão por Grupo de Trabalho específico a ser constituído no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 16 ~~Art. 15~~ Fica revogada a Resolução CONAMA Nº 5, de 6 de agosto de 1987

Art. 17 ~~Art. 16~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA